

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA ADVOCACIA

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº 1.872, com escritório na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 1308-A, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG CEP 34.006-053, Telefone 31 3527-4500, inscrita no CNPJ sob o número 06.888.951/0001-25, neste ato representada por seu Diretor **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o número 44.698 e CPF nº 317.745.046-34 residente e domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 569, apto 1201, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30112-002, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **AMANDA SILVA MEDEIROS**, *advogada, inscrito(a) sob o CPF de nº 088.712.586-73, com endereço na Rua Dezoito, 1251, Bairro Centro, Campina Verde, MG, devidamente inscrito(a) na OAB, Seção do Estado de MG, sob o número 199051*, doravante denominado(a) **ASSOCIADO(A)**, celebram o presente contrato de associação para advocacia, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a integração do(a) **ASSOCIADO(A)** à **SOCIEDADE**, na modalidade de “Advogado(a) Associado(a)”.

SEGUNDA: A modalidade de associação objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

Parágrafo Primeiro: O (A) **ASSOCIADO(A)**, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício, firmando para tanto o presente contrato de associação.

Parágrafo Segundo: Havendo associação do (a) **ASSOCIADO(A)** com outra ou outras sociedades de advogados, o(a) **ASSOCIADO(A)** deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

Parágrafo Terceiro: A atuação profissional do (a) **ASSOCIADO(A)** não estará restrita a clientes da **SOCIEDADE**, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da **SOCIEDADE**. Para tanto, deverá o(a) associado(a) consultar seu gestor sobre a carteira atualizada de clientes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Quarto: O(A) **ASSOCIADO(A)** não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade.

TERCEIRA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia de 25 (vinte e cinco) dias, com o consequente instrumento de Distrato.

QUARTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação ou não fica a critério da **SOCIEDADE**. Efetivando-se a contratação, o(a) **ASSOCIADO(A)** e a **SOCIEDADE** definirão a participação financeira que o(a) **ASSOCIADO(A)** terá direito.

QUINTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** pode exercer a advocacia em caráter particular, sem necessidade de autorização da **SOCIEDADE**, ficando obstatado, apenas, de patrocinar qualquer demanda contra quaisquer clientes da **SOCIEDADE**. Para tanto, deverá o(a) **ASSOCIADO(A)** consultar seu gestor sobre a carteira atualizada de clientes da **SOCIEDADE**.

SEXTA: Os serviços a serem prestados pelo(a) **ASSOCIADO(A)** englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos, devendo o(a) **ASSOCIADO(A)** realizar os estudos, confeccionar petições e demais peças processuais, elaborar pareceres, comparecer a reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela **SOCIEDADE**, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o(a) **ASSOCIADO(A)** atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as

regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Primeiro: O(A) **ASSOCIADO(A)**, executará as seguintes atividades específicas deste contrato de associação:

- (i) Análise e acompanhamento processual;
- (ii) Lançamento e acompanhamento de prazos judiciais e administrativos;
- (iii) Análise de documentos e contratos;
- (iv) Realização de procedimentos administrativos, necessários para o bom e fiel acompanhamento da carteira;
- (v) Comunicação com o cliente através do Portal jurídico;
- (vi) Tratamento de planilhas e demais demandas extras encaminhadas pela gestão imediata;
- (vii) Atendimento e análise de demandas específicas solicitadas pela supervisão.

Parágrafo Segundo: O(A) **ASSOCIADO(A)**, reconhece que todos os conteúdos, documentos, e-mails ou informações utilizadas na realização de quaisquer trabalhos no âmbito desta associação são de propriedade exclusiva da **SOCIEDADE** e/ou de seus clientes, ainda que elaborados por ele(a), e deve abster-se de utilizar referidos materiais para propósitos estranhos às finalidades desta associação.

Parágrafo Terceiro: O(A) **ASSOCIADO(A)** responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente à **SOCIEDADE** e/ou seus sócios, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, reservando-se à **SOCIEDADE** o direito de deduzir valores eventualmente devidos ao(à) **ASSOCIADO(A)** até o montante correspondente aos danos por ele(ela) causados.

Parágrafo Quarto: Caberá ao(à) **ASSOCIADO(A)** toda a sua estrutura material, notadamente computadores e internet. Caso o(a) **ASSOCIADO(A)** necessite utilizar as dependências da **SOCIEDADE**, poderá ele se valer dos equipamentos desta.

Parágrafo Quinto: Os sistemas utilizados para a comunicação entre as partes, execução das atividades (MS365 ou similar), Intranet da **SOCIEDADE**, softwares de controle e gestão de processos, consultas de informações dos clientes da **SOCIEDADE**, envio e retorno das atividades a serem realizadas pelo(a) **ASSOCIADO(A)** serão fornecidos pela **SOCIEDADE** sem ônus.

Parágrafo Sexto: Em razão da natureza jurídica deste contrato, o(a) **ASSOCIADO(A)** terá liberdade para executar suas funções em qualquer local e horário e responsabilizar-se-á pelo atendimento dos prazos judiciais ou outros necessários para atendimento às exigências do(s) cliente(s) da **SOCIEDADE**.

SÉTIMA: São deveres do(a) **ASSOCIADO(A)**:

- 1) Desenvolver os trabalhos de acordo com as requisições, padrões de qualidade e prazos adotados pela **SOCIEDADE**, entregando o serviço de forma satisfatória e no prazo fixado.
- 2) Manter-se sempre atualizado em relação à legislação, jurisprudência e doutrina, notadamente em relação aos segmentos da ciência jurídica no tocante aos quais estejam afetas as questões judiciais e/ou procedimentos administrativos sob o seu patrocínio.
- 3) Ter postura proativa em relação às questões judiciais e/ou procedimentos administrativos sob o seu patrocínio, de maneira que a assessoria prestada em prol dos clientes da **SOCIEDADE**, respectivamente, seja sempre aquela que mais adequadamente consulte/atenda às necessidades de cada qual destes.
- 4) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos relacionados à **SOCIEDADE** e seus clientes.
- 5) Abster-se de ter seu nome inserido em cadastrados de proteção ao crédito.
- 6) Comparecer, quando solicitado(a) pela **SOCIEDADE**, em sua sede ou filial para prestação de contas, treinamentos e orientações, reuniões etc., desde que previamente avisado com 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência.

- 7) Possuir computador pessoal com capacidade mínima exigida pela **SOCIEDADE** para a execução dos serviços e garantir a qualidade de conexão de internet capaz de manter a comunicação entre as partes.
- 8) Respeitar as normas internas da **SOCIEDADE** previstas em normativos internos e disponíveis na Intranet, sendo que o MANUAL DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA e a POLÍTICA DE QUALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO fazem parte integrante deste contrato.

OITAVA: São deveres da **SOCIEDADE**:

- 1) Propiciar ao (à) **ASSOCIADO(A)** todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, como fornecimento das publicações, dos repositórios e demais publicações necessárias à atividade jurídica;
- 2) Arcar com os custos e despesas da **SOCIEDADE**, zelando para que sejam atendidas as necessidades físicas e materiais da mesma;
- 3) Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao (à) **ASSOCIADO(A)** o valor pago a este como verbas tributáveis e não-tributáveis, quando houver;
- 4) Pagar pontualmente a remuneração devida ao (à) **ASSOCIADO(A)**.
- 5) Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

NONA: Em contrapartida à sua atividade profissional, o(a) **ASSOCIADO(A)** terá direito a uma remuneração mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Também terá direito o associado a uma remuneração trimestral de R\$600,00 (seiscentos reais), condicionada ao atingimento de resultados previamente combinados com a CONTRATANTE, na carteira em que atuar. Este pagamento será feito nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, proporcional à data de contratação ou eventual rescisão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de REMUNERAÇÃO, esta será sempre líquida, assim considerados após a dedução de impostos e outros encargos a que eles se sujeitem quando do pagamento pelos clientes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Segundo: A remuneração a que terá direito será depositada em conta corrente do **ASSOCIADO(A)** indicada abaixo, mensalmente, no sétimo dia útil.

Banco: Itaú

Agência: 4258

Conta: 23975-7

Chave PIX: amandasmedeirosb@hotmail.com

Parágrafo Terceiro: Os honorários abrangidos nesta Cláusula, referentes a serviços já prestados no decorrer do mês, serão devidos proporcionalmente à(o) ASSOCIADA(O) em caso de rompimento (rescisão ou rescisão) do presente Contrato.

DÉCIMA: Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com o(a) **ASSOCIADO(A)** em critérios diversos dos previstos na cláusula anterior, serão considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados, não gerando direitos em outros casos, não alterando as cláusulas do presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do(a) **ASSOCIADO(A)**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá ele(a) direito de perceber proporcionalmente os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, sem qualquer direito a outra verba honorária.

DÉCIMA SEGUNDA: O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo(a) **ASSOCIADO(A)**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis.

Parágrafo Único: Caso o(a) **ASSOCIADO(A)** não emita o recibo de honorários conforme previsto

neste contrato, o comprovante de depósito ou transferência bancária realizado pela **SOCIEDADE** servirá como prova do pagamento pelos serviços executados.

DÉCIMA TERCEIRA: Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o(a) **ASSOCIADO(A)**, nem tampouco entre os clientes e o(a) **ASSOCIADO(A)**.

DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o(a) **ASSOCIADO(A)** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) a Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – CNPJ; (e) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

DÉCIMA QUINTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes da **SOCIEDADE** têm vínculo direto e exclusivo com **SOCIEDADE**.

DÉCIMA SEXTA: Caso seja necessária a utilização de sistemas de informação da **SOCIEDADE**, seus clientes e terceiros, além de dados e/ou arquivos, o **ASSOCIADO(A)** declara ter conhecimento das responsabilidades advindas do recebimento dos acessos, para exercício das atividades, a saber:

- 1) Inserir, editar ou remover dados em nome do Grupo Barcelos relacionados à atividade para a qual fui contratado.
- 2) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de autoridade superior.
- 3) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.
- 4) Não me ausentar sem encerrar / finalizar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros.
- 5) Não revelar minha senha de acesso a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento.
- 6) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
- 7) Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo, divulgar dados obtidos por meio do acesso disponibilizado, aos quais tenha acesso, para outros usuários não envolvidos nos trabalhos executados.
- 8) Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.
- 9) Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na Instituição (tais como privilégio e direitos de acesso).
- 10) Observar e Cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação e suas diretrizes. Sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro usuário, ainda que habilitado.

DÉCIMA SÉTIMA: O **ASSOCIADO(A)** declara conhecer e cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em todos os seus termos, obrigando-se a tratar os dados da **SOCIEDADE**, de seus clientes ou que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD), além de usar os recursos de Internet de forma consciente e munidos de bom senso, não criando riscos desnecessários para os equipamentos, informações ou para o negócio, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

DÉCIMA OITAVA: O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por

quaisquer das partes.

DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o parágrafo único abaixo.

VIGÉSIMA: As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025

Assinado digitalmente por:
SERVIO TÚLIO DE BARCELOS
CPF: ***.745.046-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 04/04/2025 09:29:46 -03:00

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 06.888.951/0001-25
SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/MG 44.698

Assinado digitalmente por:
AMANDA SILVA MEDEIROS
CPF: ***.712.586-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 04/04/2025 10:34:24 -03:00

AMANDA SILVA MEDEIROS OAB/MG 199051

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
Julio Cesar Nogueira Duarte
CPF: ***.002.466-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 04/04/2025 09:28:11 -03:00

1 - _____

Assinado digitalmente por:
Jéssica Rodrigues Fialho
CPF: ***.445.186-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 04/04/2025 12:43:12 -03:00

2 - _____

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA ADVOCACIA

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº 1.872, com escritório na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 1308-A, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG CEP 34.006-053, Telefone 31 3527-4500, inscrita no CNPJ sob o número 06.888.951/0001-25, neste ato representada por seu Diretor **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o número 44.698 e CPF nº 317.745.046-34 residente e domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 569, apto 1201, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30112-002, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **ANA CAROLINE CAMPOS CAVALIERE**, *advogada, inscrito(a) sob o CPF de nº 089.281.746-19, com endereço na Rua Pedro Teixeira, 70, Bairro Centro, Barbacena, MG, devidamente inscrito(a) na OAB, Seção do Estado de MG, sob o número 159.728*, doravante denominado(a) **ASSOCIADO(A)**, celebram o presente contrato de associação para advocacia, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a integração do(a) **ASSOCIADO(A)** à **SOCIEDADE**, na modalidade de “Advogado(a) Associado(a)”.

SEGUNDA: A modalidade de associação objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

Parágrafo Primeiro: O (A) **ASSOCIADO(A)**, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício, firmando para tanto o presente contrato de associação.

Parágrafo Segundo: Havendo associação do (a) **ASSOCIADO(A)** com outra ou outras sociedades de advogados, o(a) **ASSOCIADO(A)** deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

Parágrafo Terceiro: A atuação profissional do (a) **ASSOCIADO(A)** não estará restrita a clientes da **SOCIEDADE**, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da **SOCIEDADE**. Para tanto, deverá o(a) associado(a) consultar seu gestor sobre a carteira atualizada de clientes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Quarto: O(A) **ASSOCIADO(A)** não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade.

TERCEIRA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia de 25 (vinte e cinco) dias, com o consequente instrumento de Distrato.

QUARTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação ou não fica a critério da **SOCIEDADE**. Efetivando-se a contratação, o(a) **ASSOCIADO(A)** e a **SOCIEDADE** definirão a participação financeira que o(a) **ASSOCIADO(A)** terá direito.

QUINTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** pode exercer a advocacia em caráter particular, sem necessidade de autorização da **SOCIEDADE**, ficando obstado, apenas, de patrocinar qualquer demanda contra quaisquer clientes da **SOCIEDADE**. Para tanto, deverá o(a) **ASSOCIADO(A)** consultar seu gestor sobre a carteira atualizada de clientes da **SOCIEDADE**.

SEXTA: Os serviços a serem prestados pelo(a) **ASSOCIADO(A)** englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos, devendo o(a) **ASSOCIADO(A)** realizar os estudos, confeccionar petições e demais peças processuais, elaborar pareceres, comparecer a reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela **SOCIEDADE**, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o(a) **ASSOCIADO(A)** atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as

regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Primeiro: O(A) **ASSOCIADO(A)**, executará as seguintes atividades específicas deste contrato de associação:

- (i) Análise e acompanhamento processual;
- (ii) Lançamento e acompanhamento de prazos judiciais e administrativos;
- (iii) Análise de documentos e contratos;
- (iv) Realização de procedimentos administrativos, necessários para o bom e fiel acompanhamento da carteira;
- (v) Comunicação com o cliente através do Portal jurídico;
- (vi) Tratamento de planilhas e demais demandas extras encaminhadas pela gestão imediata;
- (vii) Atendimento e análise de demandas específicas solicitadas pela supervisão.

Parágrafo Segundo: O(A) **ASSOCIADO(A)**, reconhece que todos os conteúdos, documentos, e-mails ou informações utilizadas na realização de quaisquer trabalhos no âmbito desta associação são de propriedade exclusiva da **SOCIEDADE** e/ou de seus clientes, ainda que elaborados por ele(a), e deve abster-se de utilizar referidos materiais para propósitos estranhos às finalidades desta associação.

Parágrafo Terceiro: O(A) **ASSOCIADO(A)** responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente à **SOCIEDADE** e/ou seus sócios, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, reservando-se à **SOCIEDADE** o direito de deduzir valores eventualmente devidos ao(à) **ASSOCIADO(A)** até o montante correspondente aos danos por ele(ela) causados.

Parágrafo Quarto: Caberá ao(à) **ASSOCIADO(A)** toda a sua estrutura material, notadamente computadores e internet. Caso o(a) **ASSOCIADO(A)** necessite utilizar as dependências da **SOCIEDADE**, poderá ele se valer dos equipamentos desta.

Parágrafo Quinto: Os sistemas utilizados para a comunicação entre as partes, execução das atividades (MS365 ou similar), Intranet da **SOCIEDADE**, softwares de controle e gestão de processos, consultas de informações dos clientes da **SOCIEDADE**, envio e retorno das atividades a serem realizadas pelo(a) **ASSOCIADO(A)** serão fornecidos pela **SOCIEDADE** sem ônus.

Parágrafo Sexto: Em razão da natureza jurídica deste contrato, o(a) **ASSOCIADO(A)** terá liberdade para executar suas funções em qualquer local e horário e responsabilizar-se-á pelo atendimento dos prazos judiciais ou outros necessários para atendimento às exigências do(s) cliente(s) da **SOCIEDADE**.

SÉTIMA: São deveres do(a) **ASSOCIADO(A)**:

- 1) Desenvolver os trabalhos de acordo com as requisições, padrões de qualidade e prazos adotados pela **SOCIEDADE**, entregando o serviço de forma satisfatória e no prazo fixado.
- 2) Manter-se sempre atualizado em relação à legislação, jurisprudência e doutrina, notadamente em relação aos segmentos da ciência jurídica no tocante aos quais estejam afetas as questões judiciais e/ou procedimentos administrativos sob o seu patrocínio.
- 3) Ter postura proativa em relação às questões judiciais e/ou procedimentos administrativos sob o seu patrocínio, de maneira que a assessoria prestada em prol dos clientes da **SOCIEDADE**, respectivamente, seja sempre aquela que mais adequadamente consulte/atenda às necessidades de cada qual destes.
- 4) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos relacionados à **SOCIEDADE** e seus clientes.
- 5) Abster-se de ter seu nome inserido em cadastrados de proteção ao crédito.
- 6) Comparecer, quando solicitado(a) pela **SOCIEDADE**, em sua sede ou filial para prestação de contas, treinamentos e orientações, reuniões etc., desde que previamente avisado com 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência.

- 7) Possuir computador pessoal com capacidade mínima exigida pela **SOCIEDADE** para a execução dos serviços e garantir a qualidade de conexão de internet capaz de manter a comunicação entre as partes.
- 8) Respeitar as normas internas da **SOCIEDADE** previstas em normativos internos e disponíveis na Intranet, sendo que o MANUAL DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA e a POLÍTICA DE QUALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO fazem parte integrante deste contrato.

OITAVA: São deveres da **SOCIEDADE**:

- 1) Propiciar ao (à) **ASSOCIADO(A)** todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, como fornecimento das publicações, dos repositórios e demais publicações necessárias à atividade jurídica;
- 2) Arcar com os custos e despesas da **SOCIEDADE**, zelando para que sejam atendidas as necessidades físicas e materiais da mesma;
- 3) Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao (à) **ASSOCIADO(A)** o valor pago a este como verbas tributáveis e não-tributáveis, quando houver;
- 4) Pagar pontualmente a remuneração devida ao (à) **ASSOCIADO(A)**.
- 5) Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

NONA: Em contrapartida à sua atividade profissional, o(a) **ASSOCIADO(A)** terá direito a uma remuneração mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Também terá direito o associado a uma remuneração trimestral de R\$600,00 (seiscentos reais), condicionada ao atingimento de resultados previamente combinados com a CONTRATANTE, na carteira em que atuar. Este pagamento será feito nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, proporcional à data de contratação ou eventual rescisão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de REMUNERAÇÃO, esta será sempre líquida, assim considerados após a dedução de impostos e outros encargos a que eles se sujeitem quando do pagamento pelos clientes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Segundo: A remuneração a que terá direito será depositada em conta corrente do **ASSOCIADO(A)** indicada abaixo, mensalmente, no sétimo dia útil.

Banco: Itaú

Agência: 1390

Conta: 01767-9

Chave PIX: Não possui

Parágrafo Terceiro: Os honorários abrangidos nesta Cláusula, referentes a serviços já prestados no decorrer do mês, serão devidos proporcionalmente à(o) ASSOCIADA(O) em caso de rompimento (rescisão ou rescisão) do presente Contrato.

DÉCIMA: Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com o(a) **ASSOCIADO(A)** em critérios diversos dos previstos na cláusula anterior, serão considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados, não gerando direitos em outros casos, não alterando as cláusulas do presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do(a) **ASSOCIADO(A)**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá ele(a) direito de perceber proporcionalmente os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, sem qualquer direito a outra verba honorária.

DÉCIMA SEGUNDA: O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo(a) **ASSOCIADO(A)**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis.

Parágrafo Único: Caso o(a) **ASSOCIADO(A)** não emita o recibo de honorários conforme previsto

neste contrato, o comprovante de depósito ou transferência bancária realizado pela **SOCIEDADE** servirá como prova do pagamento pelos serviços executados.

DÉCIMA TERCEIRA: Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o(a) **ASSOCIADO(A)**, nem tampouco entre os clientes e o(a) **ASSOCIADO(A)**.

DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o(a) **ASSOCIADO(A)** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) a Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – CNPJ; (e) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

DÉCIMA QUINTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes da **SOCIEDADE** têm vínculo direto e exclusivo com **SOCIEDADE**.

DÉCIMA SEXTA: Caso seja necessária a utilização de sistemas de informação da **SOCIEDADE**, seus clientes e terceiros, além de dados e/ou arquivos, o **ASSOCIADO(A)** declara ter conhecimento das responsabilidades advindas do recebimento dos acessos, para exercício das atividades, a saber:

- 1) Inserir, editar ou remover dados em nome do Grupo Barcelos relacionados à atividade para a qual fui contratado.
- 2) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de autoridade superior.
- 3) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.
- 4) Não me ausentar sem encerrar / finalizar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros.
- 5) Não revelar minha senha de acesso a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento.
- 6) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
- 7) Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo, divulgar dados obtidos por meio do acesso disponibilizado, aos quais tenha acesso, para outros usuários não envolvidos nos trabalhos executados.
- 8) Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.
- 9) Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na Instituição (tais como privilégio e direitos de acesso).
- 10) Observar e Cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação e suas diretrizes. Sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro usuário, ainda que habilitado.

DÉCIMA SÉTIMA: O **ASSOCIADO(A)** declara conhecer e cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em todos os seus termos, obrigando-se a tratar os dados da **SOCIEDADE**, de seus clientes ou que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD), além de usar os recursos de Internet de forma consciente e munidos de bom senso, não criando riscos desnecessários para os equipamentos, informações ou para o negócio, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

DÉCIMA OITAVA: O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por

quaisquer das partes.

DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o parágrafo único abaixo.

VIGÉSIMA: As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025

Assinado digitalmente por:
SERVIO TÚLIO DE BARCELOS
CPF: ***.745.046-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 09/04/2025 16:37:24 -03:00

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 06.888.951/0001-25
SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/MG 44.698

Assinado digitalmente por:
ANA CAROLINE CAMPOS CAVALIERE
CPF: ***.281.746-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 09/04/2025 18:12:18 -03:00

ANA CAROLINE CAMPOS CAVALIERE OAB/MG 159.728

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
Julio Cesar Nogueira Duarte
CPF: ***.002.466-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 09/04/2025 17:45:13 -03:00

1 - _____

Assinado digitalmente por:
Jéssica Rodrigues Fialho
CPF: ***.445.186-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 10/04/2025 09:26:56 -03:00

2 - _____

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA ADVOCACIA

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº 1.872, com escritório na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 1308-A, Torre A, Vila Serra, Nova Lima/MG CEP 34.006-053, Telefone 31 3527-4500, inscrita no CNPJ sob o número 06.888.951/0001-25, neste ato representada por seu Diretor **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o número 44.698 e CPF nº 317.745.046-34 residente e domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 569, apto 1201, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30112-002, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **ANDRE MATEUS VALENCIO**, advogado(a), inscrito(a) sob o CPF de nº 13736623607, com endereço na Rua RUA JOAO BATISTA RIBEIRO, nº 83, CS, Bairro ITAIPU (BARREIRO), Belo Horizonte/MG CEP 30662512, devidamente inscrito(a) na OAB, Seção do Estado de MG, sob o número 241879, doravante denominado(a) **ASSOCIADO(A)**, celebram o presente contrato de associação para advocacia, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a integração do(a) **ASSOCIADO(A)** à **SOCIEDADE**, na modalidade de “Advogado(a) Associado(a)”.

SEGUNDA: A modalidade de associação objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/84 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

Parágrafo Primeiro: O (A) **ASSOCIADO(A)**, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício, firmando para tanto o presente contrato de associação.

Parágrafo Segundo: Havendo associação do (a) **ASSOCIADO(A)** com outra ou outras sociedades de advogados, o(a) **ASSOCIADO(A)** deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

Parágrafo Terceiro: A atuação profissional do (a) **ASSOCIADO(A)** não estará restrita a clientes da **SOCIEDADE**, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da **SOCIEDADE**. Para tanto, deverá o(a) associado(a) consultar seu gestor sobre a carteira atualizada de clientes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Quarto: O(A) **ASSOCIADO(A)** não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade.

TERCEIRA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes, com o consequente instrumento de Distrato.

QUARTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação ou não fica a critério da **SOCIEDADE**. Efetivando-se a contratação, o(a) **ASSOCIADO(A)** e a **SOCIEDADE** definirão a participação financeira que o(a) **ASSOCIADO(A)** terá direito.

QUINTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** pode exercer a advocacia em caráter particular, sem necessidade de autorização da **SOCIEDADE**, ficando obstado, apenas, de patrocinar qualquer demanda contra quaisquer clientes da **SOCIEDADE**. Para tanto, deverá o(a) **ASSOCIADO(A)** consultar seu gestor sobre a carteira atualizada de clientes da **SOCIEDADE**.

SEXTA: Os serviços a serem prestados pelo(a) **ASSOCIADO(A)** englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos, devendo o(a) **ASSOCIADO(A)** realizar os estudos, confeccionar petições e demais peças processuais, elaborar pareceres, comparecer a reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela **SOCIEDADE**, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o(a) **ASSOCIADO(A)** atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Primeiro: O(A) **ASSOCIADO(A)**, executará as seguintes atividades específicas deste contrato de associação.

Parágrafo Segundo: O(A) **ASSOCIADO(A)**, reconhece que todos os conteúdos, documentos, e-mails ou informações

utilizadas na realização de quaisquer trabalhos no âmbito desta associação são de propriedade exclusiva da **SOCIEDADE** e/ou de seus clientes, ainda que elaborados por ele(a), e deve abster-se de utilizar referidos materiais para propósitos estranhos às finalidades desta associação.

Parágrafo Terceiro: O(A) **ASSOCIADO(A)** responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente à **SOCIEDADE** e/ou seus sócios, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, reservando-se à **SOCIEDADE** o direito de deduzir valores eventualmente devidos ao(à) **ASSOCIADO(A)** até o montante correspondente aos danos por ele(ela) causados.

Parágrafo Quarto: Caberá ao(à) **ASSOCIADO(A)** toda a sua estrutura material, notadamente computadores e internet. Caso o(a) **ASSOCIADO(A)** necessite utilizar as dependências da **SOCIEDADE**, poderá ele se valer dos equipamentos desta.

Parágrafo Quinto: Os sistemas utilizados para a comunicação entre as partes, execução das atividades (MS365 ou similar), Intranet da **SOCIEDADE**, softwares de controle e gestão de processos, consultas de informações dos clientes da **SOCIEDADE**, envio e retorno das atividades a serem realizadas pelo(a) **ASSOCIADO(A)** serão fornecidos pela **SOCIEDADE** sem ônus.

Parágrafo Sexto: Em razão da natureza jurídica deste contrato, o(a) **ASSOCIADO(A)** terá liberdade para executar suas funções em qualquer local e horário e responsabilizar-se-á pelo atendimento dos prazos judiciais ou outros necessários para atendimento às exigências do(s) cliente(s) da **SOCIEDADE**.

SÉTIMA: São deveres do(a) **ASSOCIADO(A)**:

- 1) Desenvolver os trabalhos de acordo com as requisições, padrões de qualidade e prazos adotados pela **SOCIEDADE** entregando o serviço de forma satisfatória e no prazo fixado.
- 2) Manter-se sempre atualizado em relação à legislação, jurisprudência e doutrina, notadamente em relação aos segmentos da ciência jurídica no tocante aos quais estejam afetas as questões judiciais e/ou procedimentos administrativos sob o seu patrocínio.
- 3) Ter postura proativa em relação às questões judiciais e/ou procedimentos administrativos sob o seu patrocínio, de maneira que a assessoria prestada em prol dos clientes da **SOCIEDADE**, respectivamente, seja sempre aquela que mais adequadamente consulte/atenda às necessidades de cada qual destes.
- 4) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos relacionados à **SOCIEDADE** e seus clientes.
- 5) Abster-se de ter seu nome inserido em cadastrados de proteção ao crédito.
- 6) Comparecer, quando solicitado(a) pela **SOCIEDADE**, em sua sede ou filial para prestação de contas, treinamentos e orientações, reuniões etc., desde que previamente avisado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 7) Possuir computador pessoal com capacidade mínima exigida pela **SOCIEDADE** para a execução dos serviços e garantir a qualidade de conexão de internet capaz de manter a comunicação entre as partes.
- 8) Respeitar as normas internas da **SOCIEDADE** previstas em normativos internos e disponíveis na Intranet, sendo que o **MANUAL DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** e a **POLÍTICA DE QUALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** fazem parte integrante deste contrato.

OITAVA: São deveres da **SOCIEDADE**:

- 1) Propiciar ao (à) **ASSOCIADO(A)** todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, como fornecimento das publicações, dos repositórios e demais publicações necessárias à atividade jurídica;
- 2) Arcar com os custos e despesas da **SOCIEDADE**, zelando para que sejam atendidas as necessidades físicas e materiais da mesma;
- 3) Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do percebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao(à) **ASSOCIADO(A)** o valor pago a este como verbas tributáveis e não-tributáveis, quando houver;
- 4) Pagar pontualmente a remuneração devida ao(à) **ASSOCIADO(A)**.
- 5) Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

assinado e suas
validadas
Fialho
Jéssica
Nolano
Valério, Cleide
Maurício
BARCELOS,
TULIO DE
SEMPRE
Esses documentos
accesse https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate/7XVKG5-Y4CD5S-NTFG5-D6QPS

NONA: Em contrapartida à sua atividade profissional, o(a) **ASSOCIADO(A)** terá direito a uma remuneração mensal de R\$ 2800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). Também terá direito o associado a uma remuneração trimestral de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), condicionada ao atingimento de resultados previamente combinados com a CONTRATANTE, na carteira em que atuar. Este pagamento será feito nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, proporcional à data de contratação ou eventual rescisão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de HONORÁRIOS, esta será sempre líquida, assim considerados após a dedução de impostos e outros encargos a que eles se sujeitem quando do pagamento pelos clientes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Segundo: A remuneração a que terá direito será depositada em conta corrente do **ASSOCIADO(A)** indicada abaixo, mensalmente, no sétimo dia útil.

Banco: 341

Agência: 6519

Conta: 18392-2

Chave PIX:

Parágrafo Terceiro: Os honorários abrangidos nesta Cláusula, referentes a serviços já prestados no decorrer do mês, serão devidos proporcionalmente à(o) ASSOCIADA(O) em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato.

DÉCIMA: Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com o(a) **ASSOCIADO(A)** em critérios diversos dos previstos na cláusula anterior, serão considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados, não gerando direitos em outros casos, não alterando as cláusulas do presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do(a) **ASSOCIADO(A)**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá ele(a) direito de perceber proporcionalmente os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, sem qualquer direito a outra verba honorária.

DÉCIMA SEGUNDA: O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo(a) **ASSOCIADO(A)**, com o autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis.

Parágrafo Único: Caso o(a) ASSOCIADO(A) não emita o recibo de honorários conforme previsto neste contrato, o comprovante de depósito ou transferência bancária realizado pela **SOCIEDADE** servirá como prova do pagamento pelos serviços executados.

DÉCIMA TERCEIRA: Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o(a) **ASSOCIADO(A)**, nem tampouco entre os clientes e o(a) **ASSOCIADO(A)**.

DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o(a) **ASSOCIADO(A)** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) a Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – CNPJ; (e) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

DÉCIMA QUINTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes da **SOCIEDADE** têm vínculo direto e exclusivo com **SOCIEDADE**.

DÉCIMA SEXTA: Caso seja necessária a utilização de sistemas de informação da **SOCIEDADE**, seus clientes e terceiros, além de dados e/ou arquivos, o **ASSOCIADO(A)** declara ter conhecimento das responsabilidades advindas do recebimento dos acessos para exercício das atividades, a saber:

- 1) Inserir, editar ou remover dados em nome do Grupo Barcelos relacionados à atividade para a qual foi contratado.
- 2) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de autoridade superior.
- 3) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.
- 4) Não me ausentar sem encerrar / finalizar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso

indevido por terceiros.

- 5) Não revelar minha senha de acesso a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento.
- 6) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
- 7) Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo, divulgar dados obtidos por meio do acesso disponibilizado, aos quais tenha acesso, para outros usuários não envolvidos nos trabalhos executados.
- 8) Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.
- 9) Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na Instituição (tais como privilégio e direitos de acesso).
- 10) Observar e Cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação e suas diretrizes. Sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo o descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro usuário, ainda que habilitado.

DÉCIMA SÉTIMA: O **ASSOCIADO(A)** declara conhecer e cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em todos os seus termos, obrigando-se a tratar os dados da **SOCIEDADE**, de seus clientes ou que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD), além de usar os recursos de Internet de forma consciente e munidos de bom senso, não criando riscos desnecessários para os equipamentos, informações ou para o negócio, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

DÉCIMA OITAVA: O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por quaisquer das partes.

DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o parágrafo único abaixo.

VIGÉSIMA: As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lima, 8 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
SERVIO TÚLIO DE BARCELOS
CPF: ***.745.046-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 05/09/2025 09:14:00 -03:00

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 06.888.951/0001-25
SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/MG 44.698

Assinado digitalmente por:
André Mateus Valencio
CPF: ***.366.236-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 05/09/2025 09:54:21 -03:00

ANDRE MATEUS VALENCIO OAB/MG 241879

Testemunhas:

Esse documento foi assinado por SERVIO TULIO DE BARCELOS em 05/09/2025 09:14:00 -03:00. Para validar o documento, acesse <https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validar/77XVKG-Y4CDS-NTTF-G5-D6QPS>

Assinado digitalmente por:
Cleide Nolasco
CPF: ***.907.616-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 05/09/2025 17:31:03 -03:00

1 -

Assinado digitalmente por:
Jéssica Rodrigues Fialho
CPF: ***.445.186-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 15/09/2025 11:49:47 -03:00

2 -



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7XVKG-Y4CDS-NTFG5-D6QPS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SERVIO TULIO DE BARCELOS (CPF ***.745.046-**) em 05/09/2025 09:14 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ André Mateus Valencio (CPF ***.366.236-**) em 05/09/2025 09:54
- ✓ Cleide Nolasco (CPF ***.907.616-**) em 05/09/2025 17:31
- ✓ Jéssica Rodrigues Fialho (CPF ***.445.186-**) em 15/09/2025 11:49

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate/7XVKG-Y4CDS-NTFG5-D6QPS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate>

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA ADVOCACIA

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº 1.872, com escritório na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 1308-A, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG CEP 34.006-053, Telefone 31 3527-4500, inscrita no CNPJ sob o número 06.888.951/0001-25, neste ato representada por seu Diretor **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o número 44.698 e CPF nº 317.745.046-34 residente e domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 569, apto 1201, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30112-002, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **FERNANDA PINTO GREGORIO**, *advogada, inscrito(a) sob o CPF de nº 106.785.536-02, com endereço na Rua Sargento Cunha, 1312, Ap 440 Bloco 1, Bairro Bandeirantes, Juiz de Fora, MG, CEP 36047-010, devidamente inscrito(a) na OAB, Seção do Estado de MG, sob o número 162496*, doravante denominado(a) **ASSOCIADO(A)**, celebram o presente contrato de associação para advocacia, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a integração do(a) **ASSOCIADO(A)** à **SOCIEDADE**, na modalidade de “Advogado(a) Associado(a)”.

SEGUNDA: A modalidade de associação objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

Parágrafo Primeiro: O (A) **ASSOCIADO(A)**, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício, firmando para tanto o presente contrato de associação.

Parágrafo Segundo: Havendo associação do (a) **ASSOCIADO(A)** com outra ou outras sociedades de advogados, o(a) **ASSOCIADO(A)** deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

Parágrafo Terceiro: A atuação profissional do (a) **ASSOCIADO(A)** não estará restrita a clientes da **SOCIEDADE**, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da **SOCIEDADE**. Para tanto, deverá o(a) associado(a) consultar seu gestor sobre a carteira atualizada de clientes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Quarto: O(A) **ASSOCIADO(A)** não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade.

TERCEIRA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia de 25 (vinte e cinco) dias, com o consequente instrumento de Distrato.

QUARTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação ou não fica a critério da **SOCIEDADE**. Efetivando-se a contratação, o(a) **ASSOCIADO(A)** e a **SOCIEDADE** definirão a participação financeira que o(a) **ASSOCIADO(A)** terá direito.

QUINTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** pode exercer a advocacia em caráter particular, sem necessidade de autorização da **SOCIEDADE**, ficando obstatado, apenas, de patrocinar qualquer demanda contra quaisquer clientes da **SOCIEDADE**. Para tanto, deverá o(a) **ASSOCIADO(A)** consultar seu gestor sobre a carteira atualizada de clientes da **SOCIEDADE**.

SEXTA: Os serviços a serem prestados pelo(a) **ASSOCIADO(A)** englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos, devendo o(a) **ASSOCIADO(A)** realizar os estudos, confeccionar petições e demais peças processuais, elaborar pareceres, comparecer a reuniões e atender os clientes que lhe forem

designados pela **SOCIEDADE**, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o(a) **ASSOCIADO(A)** atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Primeiro: O(A) **ASSOCIADO(A)**, executará as seguintes atividades específicas deste contrato de associação:

Parágrafo Segundo: O(A) **ASSOCIADO(A)**, reconhece que todos os conteúdos, documentos, e-mails ou informações utilizadas na realização de quaisquer trabalhos no âmbito desta associação são de propriedade exclusiva da **SOCIEDADE** e/ou de seus clientes, ainda que elaborados por ele(a), e deve abster-se de utilizar referidos materiais para propósitos estranhos às finalidades desta associação.

Parágrafo Terceiro: O(A) **ASSOCIADO(A)** responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente à **SOCIEDADE** e/ou seus sócios, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, reservando-se à **SOCIEDADE** o direito de deduzir valores eventualmente devidos ao(à) **ASSOCIADO(A)** até o montante correspondente aos danos por ele(ela) causados.

Parágrafo Quarto: Caberá ao(à) **ASSOCIADO(A)** toda a sua estrutura material, notadamente computadores e internet. Caso o(a) **ASSOCIADO(A)** necessite utilizar as dependências da **SOCIEDADE**, poderá ele se valer dos equipamentos desta.

Parágrafo Quinto: Os sistemas utilizados para a comunicação entre as partes, execução das atividades (MS365 ou similar), Intranet da **SOCIEDADE**, softwares de controle e gestão de processos, consultas de informações dos clientes da **SOCIEDADE**, envio e retorno das atividades a serem realizadas pelo(a) **ASSOCIADO(A)** serão fornecidos pela **SOCIEDADE** sem ônus.

Parágrafo Sexto: Em razão da natureza jurídica deste contrato, o(a) **ASSOCIADO(A)** terá liberdade para executar suas funções em qualquer local e horário e responsabilizar-se-á pelo atendimento dos prazos judiciais ou outros necessários para atendimento às exigências do(s) cliente(s) da **SOCIEDADE**.

SÉTIMA: São deveres do(a) **ASSOCIADO(A)**:

- 1) Desenvolver os trabalhos de acordo com as requisições, padrões de qualidade e prazos adotados pela **SOCIEDADE**, entregando o serviço de forma satisfatória e no prazo fixado.
- 2) Manter-se sempre atualizado em relação à legislação, jurisprudência e doutrina, notadamente em relação aos segmentos da ciência jurídica no tocante aos quais estejam afetas as questões judiciais e/ou procedimentos administrativos sob o seu patrocínio.
- 3) Ter postura proativa em relação às questões judiciais e/ou procedimentos administrativos sob o seu patrocínio, de maneira que a assessoria prestada em prol dos clientes da **SOCIEDADE**, respectivamente, seja sempre aquela que mais adequadamente consulte/atenda às necessidades de cada qual destes.
- 4) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos relacionados à **SOCIEDADE** e seus clientes.
- 5) Abster-se de ter seu nome inserido em cadastrados de proteção ao crédito.
- 6) Comparecer, quando solicitado(a) pela **SOCIEDADE**, em sua sede ou filial para prestação de contas, treinamentos e orientações, reuniões etc., desde que previamente avisado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 7) Possuir computador pessoal com capacidade mínima exigida pela **SOCIEDADE** para a execução dos serviços e garantir a qualidade de conexão de internet capaz de manter a comunicação entre as partes.
- 8) Respeitar as normas internas da **SOCIEDADE** previstas em normativos internos e disponíveis na Intranet, sendo que o MANUAL DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA e a POLÍTICA DE QUALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO fazem parte integrante deste contrato.

OITAVA: São deveres da **SOCIEDADE**:

- 1) Propiciar ao (à) **ASSOCIADO(A)** todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, como fornecimento das publicações, dos repositórios e demais publicações necessárias à atividade jurídica;
- 2) Arcar com os custos e despesas da **SOCIEDADE**, zelando para que sejam atendidas as necessidades físicas e materiais da mesma;
- 3) Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao(à) **ASSOCIADO(A)** o valor pago a este como verbas tributáveis e não-tributáveis, quando houver;
- 4) Pagar pontualmente a remuneração devida ao(à) **ASSOCIADO(A)**.
- 5) Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

NONA: Em contrapartida à sua atividade profissional, o(a) **ASSOCIADO(A)** terá direito a uma remuneração mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Também terá direito o associado a uma remuneração trimestral de R\$600,00 (seiscentos reais), condicionada ao atingimento de resultados previamente combinados com a CONTRATANTE, na carteira em que atuar. Este pagamento será feito nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, proporcional à data de contratação ou eventual rescisão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de REMUNERAÇÃO, esta será sempre líquida, assim considerados após a dedução de impostos e outros encargos a que eles se sujeitem quando do pagamento pelos clientes da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Segundo: A remuneração a que terá direito será depositada em conta corrente do **ASSOCIADO(A)** indicada abaixo, mensalmente, no sétimo dia útil.

Banco: BANCO ITAU

Agência: 0352

Conta: 60708-9

Chave PIX:

Parágrafo Terceiro: Os honorários abrangidos nesta Cláusula, referentes a serviços já prestados no decorrer do mês, serão devidos proporcionalmente à(o) ASSOCIADA(O) em caso de rompimento (rescisão ou rescisão) do presente Contrato.

DÉCIMA: Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com o(a) **ASSOCIADO(A)** em critérios diversos dos previstos na cláusula anterior, serão considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados, não gerando direitos em outros casos, não alterando as cláusulas do presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do(a) **ASSOCIADO(A)**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá ele(a) direito de perceber proporcionalmente os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, sem qualquer direito a outra verba honorária.

DÉCIMA SEGUNDA: O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo(a) **ASSOCIADO(A)**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis.

Parágrafo Único: Caso o(a) ASSOCIADO(A) não emita o recibo de honorários conforme previsto neste contrato, o comprovante de depósito ou transferência bancária realizado pela **SOCIEDADE** servirá como prova do pagamento pelos serviços executados.

DÉCIMA TERCEIRA: Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o(a) **ASSOCIADO(A)**, nem tampouco entre os clientes e o(a) **ASSOCIADO(A)**.

DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o(a) **ASSOCIADO(A)** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) a Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – CNPJ; (e) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

DÉCIMA QUINTA: O(A) **ASSOCIADO(A)** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes da **SOCIEDADE** têm vínculo direto e exclusivo com **SOCIEDADE**.

DÉCIMA SEXTA: Caso seja necessária a utilização de sistemas de informação da **SOCIEDADE**, seus clientes e terceiros, além de dados e/ou arquivos, o **ASSOCIADO(A)** declara ter conhecimento das responsabilidades advindas do recebimento dos acessos, para exercício das atividades, a saber:

- 1) Inserir, editar ou remover dados em nome do Grupo Barcelos relacionados à atividade para a qual foi contratado.
- 2) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de autoridade superior.
- 3) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.
- 4) Não me ausentar sem encerrar / finalizar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros.
- 5) Não revelar minha senha de acesso a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento.
- 6) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
- 7) Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo, divulgar dados obtidos por meio do acesso disponibilizado, aos quais tenha acesso, para outros usuários não envolvidos nos trabalhos executados.
- 8) Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.
- 9) Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na Instituição (tais como privilégio e direitos de acesso).
- 10) Observar e Cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação e suas diretrizes. Sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro usuário, ainda que habilitado.

DÉCIMA SÉTIMA: O **ASSOCIADO(A)** declara conhecer e cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em todos os seus termos, obrigando-se a tratar os dados da **SOCIEDADE**, de seus clientes ou que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD), além de usar os recursos de Internet de forma consciente e munidos de bom senso, não criando riscos desnecessários para os equipamentos, informações ou para o negócio, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

DÉCIMA OITAVA: O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por quaisquer das partes.

DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o parágrafo único abaixo.

VIGÉSIMA: As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2025

Assinado digitalmente por:
SERVIO TULIO DE BARCELOS
CPF: ***.745.046-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 30/05/2025 13:07:09 -03:00

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 06.888.951/0001-25
SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/MG 44.698

Assinado digitalmente por:
FERNANDA PINTO GREGORIO
CPF: ***.785.536-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 30/05/2025 13:30:48 -03:00

FERNANDA PINTO GREGORIO OAB/MG 162496

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
Cleide Nolasco
CPF: ***.907.616-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 30/05/2025 16:52:03 -03:00

1 - _____

Assinado digitalmente por:
Jéssica Rodrigues Fialho
CPF: ***.445.186-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 02/06/2025 15:36:57 -03:00

2 - _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9UDQY-Q7G5K-SPQ3G-JPKVW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SERVIO TULIO DE BARCELOS (CPF ***.745.046-**) em 30/05/2025 13:07 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FERNANDA PINTO GREGORIO (CPF ***.785.536-**) em 30/05/2025 13:30
- ✓ Cleide Nolasco (CPF ***.907.616-**) em 30/05/2025 16:52
- ✓ Jéssica Rodrigues Fialho (CPF ***.445.186-**) em 02/06/2025 15:36

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate/9UDQY-Q7G5K-SPQ3G-JPKVW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate>

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) ALANNA QUADROS DE OLIVEIRA SOARES portador da Carteira Profissional nº 4174915 Série 0030/MG inscrito no CPF sob nº 100.749.166-37 e cadastrado no PIS sob nº 146.53170.27-0 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Advogado, no setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a sexta de 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para almoço
- 2) - Este contrato tem início a partir de 19 de Março de 2018, vencendo-se em 27 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 7) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 8) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 9) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.
Belo Horizonte, 19 de Março de 2018. Empregador _____

x Alanna Quadros de Oliveira Soares
Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA Saul

Polegar

TESTEMUNHA [Assinatura]

quando

Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, Prorrogado até 16/06/2018

Belo Horizonte, 27/04/2018

Empregador _____

Alanna Quadros de Oliveira Soares
Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA Saul

Polegar

quando

Analfabeto

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.22 09:36:19 -03:00

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Nova Lima, Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, inscrita no CNPJ Nº 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr.ª AMANDA AGNES SILVA, portador da Carteira Profissional nº série /MG inscrito no CPF sob nº 110.475.986-12 e cadastrado no PIS sob nº 21041590441 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2-0 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

O Empregado trabalhará para a Empregadora, no endereço, Rua Espírito Santo, 250, Centro, Belo Horizonte, exercendo a função de ADVOGADO(A) SÊNIOR, no setor EMPRESAS - SOP II, recebendo o salário mensal de R\$3.174,07 (TRES MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

- 1) O horário a ser obedecido é o seguinte: Horário de 09:00 às 18:00 (segunda à sexta).
- 2) Este contrato tem início a partir de 01/12/2025, vencendo-se em 9 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3) O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5) Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6) Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 7) O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 8) A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 9) Conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, por determinação da Empregadora e com a ora expressa concordância do empregado.
- 10) O empregadora irá descontar do empregado os danos causados por dolo e culpa, sendo que o empregado manifesta sua concordância expressa no desconto em caso de dano por culpa, nos termos do art. 462, §1º, da CLT.
- 11) É de inteira responsabilidade do(a) empregado (a) manter em dia suas obrigações disciplinares e financeiras junto à OAB.
- 12) Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, seja em caso de teletrabalho ou de trabalho presencial, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.
- 13) As partes ajustam expressamente, de forma irrevogável, irretroatável e irrenunciável, que não haverá direito do advogado empregado ao recebimento de honorários sucumbenciais a serem deferidos judicialmente nos processos em que atuar por força deste contrato de trabalho, sendo que a verba honorária judicial em questão pertencerá somente à empregadora na pessoa dos sócios advogados.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nº _____, de 2025.

Assinado digitalmente por:
AMANDA AGNES SILVA
CPF: ***.475.986-12
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 28/11/2025 13:42:27 -03:00

Empregador

Assinado digitalmente por:
Cleide Nolasco
CPF: ***.907.616-11
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 28/11/2025 16:04:02 -03:00

Assinatura do Empregado (Quando menor do Responsável Legal) / Polegar quando Analfabeto

Assinado digitalmente por:
TESTEMUNHA Jéssica Rodrigues Fialho
CPF: ***.445.186-11
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 28/11/2025 12:59:07 -03:00

TESTEMUNHA

Assinado digitalmente por:
TESTEMUNHA ROGERIA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO
CPF: ***.217.866-11
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 28/11/2025 16:55:51 -03:00

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,

Prorrogado até 28/02/2026

Assinado digitalmente por:
AMANDA AGNES SILVA
CPF: ***.475.986-12
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 09/01/2026 10:23:37 -03:00

Empregador

Assinado digitalmente por:
Cleide Nolasco
CPF: ***.907.616-11
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 12/01/2026 09:30:56 -03:00

Empregado Ass. do responsável quando menor

Assinado digitalmente por:
TESTEMUNHA Jéssica Rodrigues Fialho
CPF: ***.445.186-11
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 09/01/2026 11:58:26 -03:00

TESTEMUNHA

Assinado digitalmente por:
TESTEMUNHA ROGERIA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO
CPF: ***.217.866-11
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 09/01/2026 10:59:52 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DF8FB-V63V9-5PWXP-UEA6R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ AMANDA AGNES SILVA (CPF ***.475.986-**) em 09/01/2026 10:23
- ✓ ROGERIA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO (CPF ***.217.866-**) em 09/01/2026 10:59
- ✓ Jéssica Rodrigues Fialho (CPF ***.445.186-**) em 09/01/2026 11:58
- ✓ Cleide Nolasco (CPF ***.907.616-**) em 12/01/2026 09:30

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate/DF8FB-V63V9-5PWXP-UEA6R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.grupobarcelos.com.br/validate>

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

(USO CONFIDENCIAL)

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte , Rua Espirito Santo, 250, inscrita no CNPJ Nº 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr.ª AMANDA STEPHANIE DA SILVA GIACOMO, portador da Carteira Profissional nº série /MG inscrito no CPF sob nº 134.454.896-29 e cadastrado no PIS sob nº 21288782820 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de NEGOCIADOR(A) JURÍDICO, no setor BB - COBRANÇA, recebendo o salário mensal de R\$ 1.618,68 (UM MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

- 1) O horário a ser obedecido é o seguinte: Horário de 09:00 às 18:00 (segunda à sexta).
- 2) Este contrato tem início a partir de 23/10/2023, vencendo-se em 1 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3) O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5) Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6) Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 7) O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 8) A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 9) Conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, por determinação da Empregadora e com a ora expressa concordância do empregado.
- 10) O empregadora irá descontar do empregado os danos causados por dolo e culpa, sendo que o empregado manifesta sua concordância expressa no desconto em caso de dano por culpa, nos termos do art. 462, §1º, da CLT.
- 11) Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, seja em caso de teletrabalho ou de trabalho presencial, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.
Assinado digitalmente por:
AMANDA STEPHANIE DA SILVA GIACOMO
CPF: ***.454.896-29
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 20/10/2023 09:56:53 -03:00

Empregador

Assinado digitalmente por:
Cleide Nolasco
CPF: ***.907.616-22
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 20/10/2023 11:43:32 -03:00

Assinatura do Empregado (Quando menor do Responsável Legal) /Polegar quando Analfabeto

TESTEMUNHA Assinado digitalmente por:
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
CPF: ***.339.306-22

TESTEMUNHA Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 20/10/2023 13:08:29 -03:00

Assinado digitalmente por:
Jéssica Rodrigues Fialho
CPF: ***.445.186-22
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 20/10/2023 11:23:31 -03:00

TERMO DE PRORROGAÇÃO

**Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,
Prorrogado até 20/01/2024**

Belo Horizonte, _____

Empregador _____

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 03.857.626/0001-07 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) ANDRE RIBEIRO CAMPOS portador da Carteira Profissional nº 0050336 Série 00119 inscrito no CPF sob nº 058.611.646-06 e cadastrado no PIS sob nº 203.34360.70-0 no Banco Agência sítio a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) - O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Assistente Jurídico, setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
- 2) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a sexta de 08:12 às 18:00 com intervalo de 01:00 ao dia.
- 3) - Este contrato tem início a partir de 05 de Maio de 2014, vencendo-se em 13 de Junho de 2014, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 9) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 10) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado ou auxiliar jurídico (bacharel) não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros no horário de expediente, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2014

Empregador



Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

Polegar

TESTEMUNHA _____

quando

Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,

Prorrogado até 02/08/2014.

Belo Horizonte, _____

Empregador



Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

Polegar

quando

TESTEMUNHA _____

Analfabeto



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 02/02/2020

Dados Pessoais

Nome civil

ANDRE RIBEIRO CAMPOS

CPF

058.611.646-06

Data de nascimento

06/01/1984

Contratos de trabalho

05/05/2014 - Aberto

Empregador

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ RAIZ: 06.888.951

Estabelecimento

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 06.888.951/0001-25
R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 1308 A
SERRA NOVA LIMA MG

TORRE A 34006053 VILA DA

Cargo

ADVOGADOA SENIOR

CBO Cargo

2410-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 3.206,03 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

05/01/2026 - Férias 05/01/2026 a 21/01/2026

14/07/2025 - Férias 14/07/2025 a 18/07/2025

30/06/2025 - Salário definido para R\$ 3.206,03 Por mês , com efeito a partir de



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 02/02/2020

ANOTAÇÕES

01/06/2025

06/01/2025 - Férias 06/01/2025 a 16/01/2025

29/07/2024 - Férias 29/07/2024 a 16/08/2024

27/05/2024 - Salário definido para R\$ 3.044,08 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2024

04/12/2023 - Férias 04/12/2023 a 02/01/2024

27/06/2023 - Salário definido para R\$ 2.948,83 Por mês , com efeito a partir de 01/06/2023

24/06/2023 - Estabelecimento definido para BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS

24/06/2023 - Transferência da empresa BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 03.857.626 para BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - 06.888.951 25/01/2023 a (atual) - Cargo exercido de ADVOGADOA SENIOR

01/01/2023 - Salário definido para R\$ 2.840,06 Por mês

01/01/2023 a 24/01/2023 - Cargo exercido de Advogado Senior

26/12/2022 - Férias 26/12/2022 a 24/01/2023

24/09/2022 - Salário definido para R\$ 2.727,18 Por mês , com efeito a partir de 01/08/2022

08/07/2022 a 31/12/2022 - Cargo exercido de ADVOGADOA SENIOR

27/12/2021 - Férias 27/12/2021 a 12/01/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

22/11/2021 - Férias 22/11/2021 a 26/11/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

24/09/2021 - Salário definido para R\$ 2.525,17 Por mês , com efeito a partir de 01/08/2021

28/12/2020 - Férias 28/12/2020 a 16/01/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

11/12/2020 a 07/07/2022 - Cargo exercido de ADVOGADO(A) SENIOR

01/09/2020 - Salário definido para R\$ 2.347,03 Por mês , com efeito a partir de 01/09/2020

01/09/2020 a 10/12/2020 - Cargo exercido de Advogado Senior

18/08/2020 a 31/08/2020 - Cargo exercido de ADVOGADO(A) SENIOR



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 02/02/2020

ANOTAÇÕES

02/01/2020 - Férias 02/01/2020 a 18/01/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

11/11/2019 - Férias 11/11/2019 a 15/11/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/09/2019 - Salário definido para R\$ 2.300,00 Por mês , com efeito a partir de 01/09/2019

01/09/2019 a 17/08/2020 - Cargo exercido de Advogado Senior

05/05/2014 - Salário definido para R\$ 1.819,38 Por mês

05/05/2014 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

05/05/2014 - Estabelecimento definido para BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

05/05/2014 a 31/08/2019 - Cargo exercido de Advogado Pleno

05/05/2014 - Relação de trabalho definida para Empregado

05/05/2014 a (atual) - CBO Cargo exercido 2410-05

05/05/2014 - Admissão

ADITIVO A CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE TELETRABALHO

Pelo presente aditivo contratual, que entre si fazem BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ Nº 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) ANY KAROLINE GONCALVES SANTOS portador da Carteira Profissional nº 4273533 Série 00040 inscrito no CPF 117.446.586-76 sob nº cadastrado no PIS 20459958911 sob nº no Banco Agência sito à, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente aditivo contratual individual de trabalho, para formalizar o ajuste celebrado entre as partes de que o EMPREGADO irá laborar em REGIME DE TELETRABALHO, nos termos dos artigos 75-A, 75-B, 75-C, 75-D, 75-E e 62, III, todos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições e ajustes:

1) O Empregado passará, a partir de 28/01/2019, a trabalhar em regime de Teletrabalho, com o que o Empregado declara sua expressa anuência e interesse.

2) Para a execução do Teletrabalho, o Empregado trabalhará em sua residência e utilizará a estrutura que possui, notadamente de informação e comunicação, sem reembolso. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à execução do Teletrabalho serão do Empregado, sem reembolso.

3) O sistema da Empregadora funcionará de 6:00h às 21:00h.

4) O Empregado comparecerá às dependências da Empregadora para execução de serviços específicos, sempre que convocado para tal, e também sempre que houver necessidade por falha no sistema de comunicação e tecnologia da informação, quer seja internet, telefonia ou similar. O descrito nesta cláusula não descaracteriza o regime de Teletrabalho, conforme disposto no artigo 75-B, parágrafo único, da CLT.

4.1.) Vale transporte: O Empregado do regime de Teletrabalho não receberá vale transporte, exceto nos dias em que o Empregado trabalhar nas dependências da Empregadora. Não haverá reembolso de Vale Transporte para entrega de documentos pelo Empregado nas dependências da Empregadora, mais precisamente no departamento de Recursos Humanos e no Departamento Pessoal.

5) Não há controle de jornada de trabalho no regime de Teletrabalho ora pactuado, nos termos do art. 62, III, da CLT.

6) O Empregado desempenhará as seguintes funções:

• INCLUSÃO DE RESULTADOS

Procedimentos adotados para análise e condução dos processos e outras práticas que lhe forem confiadas, inclusive com relação à utilização do canal interno do cliente, de modo que os registros reflitam a realidade processual. Peticionamento e manifestações processuais.

Fluxos e procedimentos processuais e administrativos:

- Inserção de informações no canal do cliente;
- Inclusão de resultados processuais
- Andamentos administrativos
- Pedidos de subsídios
- Abertura de demanda interna no canal disponibilizado pelo cliente
- Alimentação do sistema interno da empregadora

Parágrafo único: O Empregado deverá cumprir suas tarefas diárias contidas no sistema CPJ e no e-mail corporativo com zelo, qualidade e pontualidade, não podendo deixar para o dia seguinte as tarefas do dia, seguindo sempre as condições e parâmetros estabelecidos pela Empregadora. O descumprimento do disposto neste parágrafo será entendido como infração contratual, com as consequências previstas na legislação trabalhista.

7) Conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizada a alteração do regime de Teletrabalho para o presencial, por determinação da Empregadora e com a expressa concordância do empregado, sendo garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, quando será celebrado novo aditivo contratual.

7.1.) Caso o Empregado solicite, por qualquer justificativa, para retornar ao regime de trabalho presencial, a Empregadora avaliará o pedido para autorizar ou não o pedido.

8) O Empregado deverá trabalhar sentado corretamente, com postura adequada à execução dos trabalhos, especialmente com relação à cadeira, mesa, mantendo a altura apropriada, a fim de evitar qualquer tipo de desconforto ou lesão que podem advir de postura inadequada. O Empregado não deverá trabalhar deitado, o que pode causar lesão, além de problemas na visão. O Empregado assina, neste ato, um termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções ali contidas e que são fornecidas pela Empregadora.

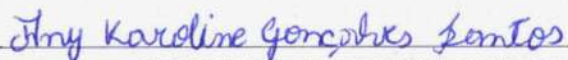
9) Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato de trabalho original ou eventual aditivo existente que não forem conflitantes com este aditivo contratual, inclusive a que se refere à exclusividade na prestação de serviços à Empregadora, a qual permanece vigente integralmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 25 / 01 / 2019.

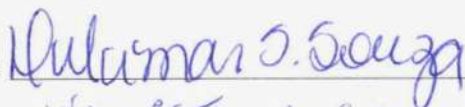


Empregadora

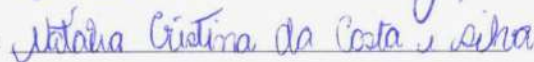


Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Polegar

quando

Analfabeto

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) ANY KAROLINE GONÇALVES SANTOS, portador da Carteira Profissional nº 4273533 Série 0040 inscrito no CPF sob nº 117.446.586-76 e cadastrado no PIS sob nº 204.59958.91-1 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Advogada, Setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$1.600,00 (RUM E SEISCENTOS REAIS)

1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a sexta 09:00 às 18:00, com intervalo de 01:00 hora ao dia.
2) - Este contrato tem início a partir de 01 de JUNHO de 2017, vencendo-se em 10 de JULHO de 2017, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

3) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

4) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

5) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

6) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.

8) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da sede para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

9) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.
Belo Horizonte, 01 de JUNHO de 2017

Empregador

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

TESTEMUNHA

quando

Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 29/08/2017

Belo Horizonte,

Empregador

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

quando

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.22 09:36:43 -03:00

ADITIVO A CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE TELETRABALHO

Pelo presente aditivo contratual, que entre si fazem BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ Nº 03.857.626/0001-07 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) BARBARA LARA MATA MORATO portador da Carteira Profissional nº 0674499 Série 0060 inscrito no CPF sob nº 117.726.676-84 cadastrado no PIS sob nº 206.3288.279-9 no Banco Agência sito à, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente aditivo contratual individual de trabalho, para formalizar o ajuste celebrado entre as partes de que o EMPREGADO irá laborar em REGIME DE TELETRABALHO, nos termos dos artigos 75-A, 75-B, 75-C, 75-D, 75-E e 62, III, todos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições e ajustes:

1) O Empregado passará, a partir de 01 de Outubro de 2018, a trabalhar em regime de Teletrabalho, com o que o Empregado declara sua expressa anuência e interesse.

2) Para a execução do Teletrabalho, o Empregado trabalhará em sua residência e utilizará a estrutura que possui, notadamente de informação e comunicação, sem reembolso. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à execução do Teletrabalho serão do Empregado, sem reembolso.

3) O sistema da Empregadora funcionará de 6:00h às 21:00h.

4) O Empregado comparecerá às dependências da Empregadora para execução de serviços específicos, sempre que convocado para tal, e também sempre que houver necessidade por falha no sistema de comunicação e tecnologia da informação, quer seja internet, telefonia ou similar. O descrito nesta cláusula não descaracteriza o regime de Teletrabalho, conforme disposto no artigo 75-B, parágrafo único, da CLT.

4.1.) Vale transporte: O Empregado do regime de Teletrabalho não receberá vale transporte, exceto nos dias em que o Empregado trabalhar nas dependências da Empregadora. Não haverá reembolso de Vale Transporte para entrega de documentos pelo Empregado nas dependências da Empregadora, mais precisamente no departamento de Recursos Humanos e no Departamento Pessoal.

5) Não há controle de jornada de trabalho no regime de Teletrabalho ora pactuado, nos termos do art. 62, III, da CLT.

6) O Empregado desempenhará as seguintes funções:

• SETOR DE CERTIFICAÇÃO

Procedimentos adotados para análise e condução dos processos e outras práticas que lhe forem confiadas, inclusive com relação à utilização do canal interno do cliente, de modo que os registros reflitam a realidade processual.

Fluxos e procedimentos processuais e administrativos:

- Atualização cadastral e processual no canal do cliente e no sistema interno da empregadora
- Conferência de documentos fornecido pelo cliente
- Conferência e atualização nos tipos de processos, tipos de naturezas e tipos de ações
- Conferência e atualização da causa de pedir do processo e tipo de pedido
- Atualização do risco financeiro
- Percentual de deferimento do pedido, valor pretendido e provável condenação
- Inserção de informações no canal do cliente;
- Andamentos administrativos
- Pedidos de subsídios
- Abertura de demanda interna no canal disponibilizado pelo cliente
- Alimentação do sistema interno da empregadora

Parágrafo Único: O Empregado deverá cumprir suas tarefas diárias contidas no sistema CPJ e no e-mail corporativo com zelo, qualidade e pontualidade, não podendo deixar para o dia seguinte as tarefas do dia, seguindo sempre as condições e parâmetros estabelecidos pela Empregadora. O descumprimento do disposto neste



parágrafo será entendido como infração contratual, com as consequências previstas na legislação trabalhista.

7) Conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizada a alteração do regime de Teletrabalho para o presencial, por determinação da Empregadora e com a expressa concordância do empregado, sendo garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, quando será celebrado novo aditivo contratual.

7.1.) Caso o Empregado solicite, por qualquer justificativa, para retornar ao regime de trabalho presencial, a Empregadora avaliará o pedido para autorizar ou não o pedido.

8) O Empregado deverá trabalhar sentado corretamente, com postura adequada à execução dos trabalhos, especialmente com relação à cadeira, mesa, mantendo a altura apropriada, a fim de evitar qualquer tipo de desconforto ou lesão que podem advir de postura inadequada. O Empregado não deverá trabalhar deitado, o que pode causar lesão, além de problemas na visão. O Empregado assina, neste ato, um termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções ali contidas e que são fornecidas pela Empregadora.

9) Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato de trabalho original ou eventual aditivo existente que não forem conflitantes com este aditivo contratual, inclusive a que se refere à exclusividade na prestação de serviços à Empregadora, a qual permanece vigente integralmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 28/09/2018.



Empregadora



Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Polegar

quando

Analfabeto

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.857.626/0001-07 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) BARBARA LARA MATA MORATO, portador da Carteira Profissional nº 0674499 Série 0060/MG inscrito no CPF sob nº 117.726.676-84 e cadastrado no PIS sob nº 206.32882.79-9 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2-0 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Assistente Jurídico, no setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a sexta de 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para almoço
- 2) - Este contrato tem início a partir de 16 de Abril de 2018, vencendo-se em 25 de Maio de 2018, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 7) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 8) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 9) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de Abril de 2018.

Empregador

Barbara Lara Mata Morato

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

quando

TESTEMUNHA

Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, Prorrogado até 14/07/2018

Belo Horizonte, 25/05/2018

Empregador

Barbara Lara Mata Morato

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

quando

TESTEMUNHA

Analfabeto



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/01/2023

Dados Pessoais

Nome civil

BARBARA LARA MATA MORATO

CPF

117.726.676-84

Sexo

Feminino

Data de nascimento

11/11/1993

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

CASSIA HELENA COSTA LARA MORATO

Contratos de trabalho

[16/04/2018 - Aberto](#)

Empregador

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ RAIZ: 06.888.951

Estabelecimento

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 06.888.951/0001-25
R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 1308 A
SERRA NOVA LIMA MG

TORRE A 34006053 VILA DA

Cargo

ADVOGADOA SENIOR

CBO Cargo

2410-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 3.174,07 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

29/12/2025 - Férias 29/12/2025 a 02/01/2026

30/06/2025 - Salário definido para R\$ 3.174,07 Por mês , com efeito a partir de
01/06/2025



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/01/2023

ANOTAÇÕES

30/06/2025 - Férias 30/06/2025 a 04/07/2025

18/12/2024 - Férias 18/12/2024 a 08/01/2025

13/08/2024 - Férias 13/08/2024 a 20/08/2024

27/05/2024 - Salário definido para R\$ 3.013,74 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2024

04/03/2024 - Férias 04/03/2024 a 08/03/2024

02/01/2024 - Férias 02/01/2024 a 20/01/2024

16/08/2023 - Férias 16/08/2023 a 21/08/2023

27/06/2023 - Salário definido para R\$ 2.919,44 Por mês , com efeito a partir de 24/06/2023

24/06/2023 - Estabelecimento definido para BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS

24/06/2023 - Transferência da empresa BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 03.857.626 para BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - 06.888.951

01/06/2023 - Salário definido para R\$ 2.811,75 Por mês

01/06/2023 a (atual) - Cargo exercido de ADVOGADOA SENIOR

22/02/2023 - Férias 22/02/2023 a 08/03/2023

25/01/2023 a 31/05/2023 - Cargo exercido de ADVOGADOA PLENO

01/01/2023 - Salário definido para R\$ 2.249,40 Por mês

01/01/2023 a 24/01/2023 - Cargo exercido de Advogado Pleno

28/12/2022 - Férias 28/12/2022 a 06/01/2023

24/09/2022 a 31/12/2022 - Cargo exercido de ADVOGADOA PLENO

01/08/2022 - Salário definido para R\$ 2.160,00 Por mês

01/08/2022 a 23/09/2022 - Cargo exercido de Advogado

08/07/2022 - Salário definido para R\$ 2.000,00 Por mês

08/07/2022 a 31/07/2022 - Cargo exercido de ADVOGADOA PLENO

13/06/2022 - Férias 13/06/2022 a 17/06/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

11/01/2022 - Férias 11/01/2022 a 20/01/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/12/2021 - Férias 01/12/2021 a 15/12/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/01/2023

ANOTAÇÕES

21/06/2021 - Férias 21/06/2021 a 25/06/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

09/03/2021 - Férias 09/03/2021 a 19/03/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

28/12/2020 - Férias 28/12/2020 a 10/01/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

11/12/2020 a 07/07/2022 - Cargo exercido de ADVOGADO(A)

16/11/2020 - Férias 16/11/2020 a 20/11/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/09/2020 - Salário definido para R\$ 1.701,80 Por mês , com efeito a partir de 01/09/2020

01/09/2020 a 10/12/2020 - Cargo exercido de Advogado

18/08/2020 a 31/08/2020 - Cargo exercido de ADVOGADO(A)

06/04/2020 - Férias 06/04/2020 a 10/04/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

16/12/2019 - Férias 16/12/2019 a 20/12/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

31/07/2019 - Salário definido para R\$ 1.660,94 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2019

27/05/2019 - Férias 27/05/2019 a 15/06/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

16/04/2018 - Salário definido para R\$ 1.600,00 Por mês

16/04/2018 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

16/04/2018 - Estabelecimento definido para BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

16/04/2018 a 17/08/2020 - Cargo exercido de Advogado

16/04/2018 - Relação de trabalho definida para Empregado

16/04/2018 a (atual) - CBO Cargo exercido 2410-05

16/04/2018 - Admissão

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) BARBARA RITA DE OLIVEIRA MARQUES portador da Carteira Profissional nº 4303318 Série 0050/MG inscrito no CPF sob nº 109.024.866-08 e cadastrado no PIS sob nº 129.72574.65-8 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Advogado, setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a Sexta de 09:00 as 18:00 com intervalo de 01:00 hora ao dia.
- 3) - Este contrato tem início a partir de 15 de Maio de 2017, vencendo-se em 23 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, havendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 9) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 10) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.
Belo Horizonte, 15 de Maio de 2017

Empregador

Barbara Rita de Oliveira Marques.

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

quando

TESTEMUNHA

Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, Prorrogado até 12/08/2017

Belo Horizonte,

Empregador

Barbara Rita de Oliveira Marques.

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

quando

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.22 10:04:31 -03:00

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) BRUNO COSTA ALMEIDA, portador da Carteira Profissional nº 4564000 Série 0030/MG inscrito no CPF sob nº 106.869.016-06 e cadastrado no PIS sob nº 201.86527.62-9 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

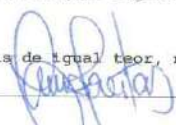
- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Advogado Sênior, setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a sexta de 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para almoço.
- 2) - Este contrato tem início a partir de 02 de Outubro de 2017, vencendo-se em 10 de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 7) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 8) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 9) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2017

Empregador



Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA



Polegar

quando

TESTEMUNHA

Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,

Prorrogado até 30/12/2017

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017

Empregador



Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA



Polegar

quando

TESTEMUNHA

Analfabeto

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.25 11:24:22 -03:00

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, o Sr. DAVID CESAR JANSSEN ADVOCADOS ASSOCIADOS LTDA, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ nº 06.888.951/0001-43, neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr. QUILA ENZAS OUTRA, portador da carteira profissional nº 2006-2676-1166/1166, inscrito no CPF sob nº 110.455.870-085, inscrito no PIS sob nº 201.340.04-40 no Banco Agência s/nº n, doravante denominado simplesmente "Empregado", firmam o presente contrato de trabalho, em virtude de experiência, conforme a letra do parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

O Empregado transcreverá para a Empregadora, exercendo a função de ADVOCADO JUNIOR, no setor CLINICA HODONOWICZ, receberá o salário mensal de R\$3.000,00 (três mil e zero reais).

4) O horário e a organização de trabalho de Segunda a Sexta o horário 09:00 as 18:00.

4) Este contrato tem início a partir de 05/09/2019, vencendo-se em 18 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado, obedecendo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 443 da CLT.

2) O empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

4) O empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, cumprirá o Regulamento Interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

5) Aplicar-se-á este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecendo o disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

6) Vendido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7) O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Arts. 479 e 480 da CLT.

8) A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

9) Conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizado a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, por determinação da Empregadora e com a sua expressa concordância do empregado.

10) O empregador irá ressarcar do empregado os danos causados por dolo e culpa, sendo que o empregado manifesta sua concordância expressa no ressarco, em caso de dolo ou culpa, nos termos do art. 462, §1º, da CLT.

11) Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja Júnior, pleno, senior, supervisor, coordenador, gerente, existente vínculo exclusivo de auxílio jurídico, permanecerão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Desta modo, fica vedado expressamente o exercício de advocacia para terceiros, seja em caso de teletrabalho ou de trabalho presencial, assim como a defesa de terceiros em causas movidas contra os contratados da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem em pleno acordo, assinam ambas as partes, em dois vias de igual teor, na presença de dois testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2019.

Empregador:





Assinatura do Empregado (Quando menor do Responsável Legal) / Mãe quando Analfabeto

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 07/11/2019.

Belo Horizonte:

Empregador:



Empregado Ass. do responsável quando menor.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.22 10:04:49 -03:00

ADITIVO A CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARGO E SALÁRIO

Pelo presente aditivo contratual, que entre si fazem BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte, Rua Espirito Santo, 250, 6º andar, Inscrita no CNPJ Nº 06.888.951.0001/25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr(a) CAMILA ENEIAS DUTRA, inscrito no CPF sob o nº 100.485.876-05, cadastrado no PIS sob o nº 201.34049.44-0, doravante denominado simplesmente "Empregado", firmam o presente aditivo contratual individual de trabalho, para formalizar a alteração contratual do cargo e salário, mediante as seguintes condições e ajustes:

- 1) O Empregado a partir de 01/03/2023 passou a exercer a função de ADVOGADO (A) DA QUALIDADE JURÍDICA SÊNIOR, no setor QUALIDADE SOP III, recebendo o salário mensal de R\$ 3.263,45 (três mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
- 2) O Empregado se compromete a manter absoluto sigilo das informações a que tiver acesso no exercício de suas atividades, sejam do cliente ou dos devedores, obrigando-se a não divulgar, por qualquer meio que seja, quaisquer dados. O descumprimento desta obrigação será considerado infração contratual grave, passível de dispensa por justa causa e demais cominações legais.
- 3) Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato de trabalho original ou eventual aditivo existente que não forem conflitantes com este aditivo contratual, inclusive a que se refere à exclusividade na prestação de serviços à Empregadora, a qual permanece vigente integralmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
Julio Cesar Nogueira Duarte
CPF: ***.002.466-**
Data: 17/03/2023 17:15:04 -03:00

Empregadora

Assinado digitalmente por:
CAMILA ENEIAS DUTRA
CPF: ***.485.876-**
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 20/03/2023 14:33:08 -03:00

Empregado (a)

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____
Assinado digitalmente por:
Taina Vitoria da Silva Perdigão
CPF: ***.118.796-**
Data: 20/03/2023 14:36:17 -03:00

Polegar
quando

TESTEMUNHA _____
Assinado digitalmente por:
HERICA VERONEZI MORAIS DE SOUZA
CPF: ***.462.306-**
Data: 21/03/2023 13:10:42 -03:00

analfabeto

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.25 15:34:41 -03:00

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Foi este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede em Belo Horizonte, RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ - No 03.857.626/0001-07 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr. DANIELE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira Profissional 0001676 Série 00127 /MG, inscrito no CPF sob nº 05208138638 e cadastrado em 20/05/2002 no PIS sob nº 12834807096 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 2) - O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de ADVOGADO, seção JURIDICO, recebendo o salário mensal de 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- 2) - O horário a ser obedecido é o seguinte: 08:12 as 12:00 e 13:00 as 18:00
- 3) - Este contrato tem início a partir de 19/08/2013, vencendo-se em 27/09/2013, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 9) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 10) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado ou auxiliar jurídico (bacharel) não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros no horário de expediente, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19/08/2013

Empregador

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

Polegar,

TESTEMUNHA _____

quando
Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 16/11/2013.

Belo Horizonte, _____

Empregador _____

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

Polegar

TESTEMUNHA _____

quando
Analfabeto

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) DAYANE DA SILVA SOARES, portador da Carteira Profissional nº 1532413 Série 002-0 inscrito no CPF sob nº 089.426.286-64 e cadastrado no PIS sob nº 20966508747 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de AUXILIAR JURIDICO, no setor SAFRA ATIVAS, recebendo o salário mensal de R\$1100,00 (Um mil e Cem reais).

1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Horário 09H00min as 18H00min.

2) - Este contrato tem início a partir de 13/05/2019, vencendo-se em 21 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

3) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

4) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

5) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

6) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.

8) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

9) Conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, por determinação da Empregadora e com a ora expressa concordância do empregado.

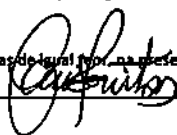
10) O empregadora irá descontar do empregado os danos causados por dolo e culpa, sendo que o empregado manifesta sua concordância expressa no desconto em caso de dano por culpa, nos termos do art. 462, §1º, da CLT.

11) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, seja em caso de teletrabalho ou de trabalho presencial, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2019.

Empregador



Dayane da Silva Soares

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

Polegar quando Analfabeto

TESTEMUNHA _____

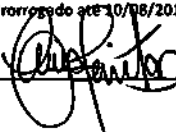
TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,

Prorrogado até 10/08/2019.

Belo Horizonte, _____

Empregador



Dayane da Silva Soares

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

Polegar quando Analfabeto

TESTEMUNHA _____

ADITIVO A CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARGO E SALÁRIO

Pelo presente aditivo contratual, que entre si fazem BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte, Rua Espirito Santo, 250, 6º andar, inscrita no CNPJ Nº 06.888.951.0001/25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr(a) DAYANE DA SILVA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 089.426.286-64, cadastrado no PIS sob o nº 20966508747 doravante denominado simplesmente "Empregado", firmam o presente aditivo contratual individual de trabalho, para formalizar a alteração contratual do cargo e salário, mediante as seguintes condições e ajustes:

- 1) O Empregado a partir de 01/09/2023 passou a exercer a função de ADVOGADO(A), no setor SAFRA ATIVAS, recebendo o salário mensal de R\$ 2.102,00 (dois mil e cento e dois reais).
- 2) O Empregado se compromete a manter absoluto sigilo das informações a que tiver acesso no exercício de suas atividades, sejam do cliente ou dos devedores, obrigando-se a não divulgar, por qualquer meio que seja, quaisquer dados. O descumprimento desta obrigação será considerado infração contratual grave, passível de dispensa por justa causa e demais cominações legais.
- 3) Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato de trabalho original ou eventual aditivo existente que não forem conflitantes com este aditivo contratual, inclusive a que se refere à exclusividade na prestação de serviços à Empregadora, a qual permanece vigente integralmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 14 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Cleide Nolasco
CPF: ***.907.616-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 14/09/2023 13:26:23 -03:00

Empregadora

Assinado digitalmente por:
DAYANE DA SILVA SOARES
CPF: ***.426.286-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 15/09/2023 12:15:30 -03:00

Empregado (a)

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Assinado digitalmente por:
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
CPF: ***.339.306-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 15/09/2023 08:33:11 -03:00

Polegar
quando

TESTEMUNHA

Assinado digitalmente por:
Taina Vitoria da Silva Perdigão
CPF: ***.118.796-**
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 14/09/2023 16:02:27 -03:00

analfabeto

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.26 09:11:42 -03:00

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) ERIKA PATRICIA ALVES DE FREITAS, portador da Carteira Profissional nº 84311 Série 0129 inscrito no CPF sob nº 06530629661 e cadastrado no PIS sob nº 12824533112 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de ADVOGADO SENIOR, no setor BB PASSIVAS - NEGOCIAÇÕES, recebendo o salário mensal de R\$ 2300 (Dois Mil e Trezentos Reais).

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Horário Horário 09:00 as 18:00
- 2) - Este contrato tem início a partir de 03/12/2018, vencendo-se em 11 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 7) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 8) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 9) Conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, por determinação da Empregadora e com a ora expressa concordância do empregado.
- 10) O empregadora irá descontar do empregado os danos causados por dolo e culpa, sendo que o empregado manifesta sua concordância expressa no desconto em caso de dano por culpa, nos termos do art. 462, §1º, da CLT.
- 11) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja Júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, seja em caso de teletrabalho ou de trabalho presencial, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2018.

Empregador

Erika Patricia Alves de Freitas

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar quando Analfabeto

TESTEMUNHA

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,

Prorrogado até 02/03/2019.

Belo Horizonte,

Empregador

Erika Patricia Alves de Freitas

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar quando Analfabeto

TESTEMUNHA

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.22 10:06:04 -03:00

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO



BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº 1.872, com escritório à Rua Rio Grande do Sul, 661 – 4º Andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 06.888.951/0001-25, neste ato representada por seu Diretor **JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o número 79.757 e CPF nº 497.764.281-34 residente e domiciliado na Rua Borges, nº 292, apto. 201, Bairro Indaiá, CEP 30.270-150, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **FABIANA FIGUEIREDO FELICIO DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 073.539.886-06, Documento de Identidade MG10.432.098, com endereço em SQSW, nº 504, Bloco H, AP 412, Bairro Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70.673-508, devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o número 144.362, doravante denominada **ASSOCIADO**, celebram o presente contrato de associação em conformidade com as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: Visa o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de convivência, distribuição de atividades e honorários entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, no exercício da advocacia, conforme Artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem como para organização do expediente daí decorrentes. Como objeto principal deste contrato, o **ASSOCIADO** representará a **SOCIEDADE** nesta cidade/Estado, atuando na defesa dos direitos e interesses dos clientes da **SOCIEDADE**.

SEGUNDA: Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA: O **ASSOCIADO** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

QUARTA: O **ASSOCIADO** pode exercer a advocacia em caráter particular, sem necessidade de autorização da **SOCIEDADE**.

QUINTA: Os serviços a serem prestados pelo **ASSOCIADO** englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos; extrajudicialmente, devendo o **ASSOCIADO** realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer as reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela **SOCIEDADE**, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o **ASSOCIADO** atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da **SOCIEDADE**.

Fabiana F. Santos

SEXTA: O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhes forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento.



SÉTIMA: Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ASSOCIADO terá direito a receber valores que serão definidos em Termo Aditivo a este contrato, por participação em audiências, sustentação oral, envio de cópias de processos, distribuições, despachos com autoridades judiciárias, bem como quaisquer outras diligências que se fizerem necessárias.

OITAVA: Se a SOCIEDADE realizar pagamento ou ajuste de honorários com o ASSOCIADO em critérios diversos dos previstos na cláusula anterior, serão considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados.

NONA: Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do ASSOCIADO, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá ele direito de perceber os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, sem qualquer direito a outra verba honorária.

DÉCIMA: O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo ASSOCIADO, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA: Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, nem tampouco entre os clientes e o ASSOCIADO.

DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se o ASSOCIADO a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: (a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal de.; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) a Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – CNPJ; (e) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

DÉCIMA TERCEIRA: O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da SOCIEDADE de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes descritos na cláusula primeira têm vínculo direto e exclusivo com SOCIEDADE.

DÉCIMA QUARTA: O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da SOCIEDADE junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do domicílio do ASSOCIADO, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

DÉCIMA QUINTA: O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e

Handwritten signature in blue ink.

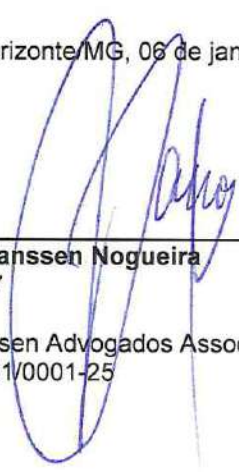
precedentes a serem invocados por quaisquer das partes.

DÉCIMA SEXTA: Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca do domicílio do **ASSOCIADO**.



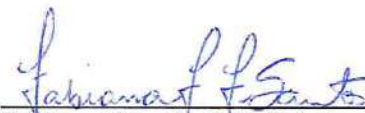
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 06 de janeiro de 2021.



José Arnaldo Janssen Nogueira
OAB/MG 79.757

Barcelos & Janssen Advogados Associados
CNPJ: 06.888951/0001-25



Fabiana Figueiredo Felici dos Santos
OAB/MG 144.362

Testemunhas:

1 -  **EMERSON RODRIGUES PEREIRA**

CPF: 885.408.986-91

2 -  **Priscilla Kamégo Blake**

CPF: 095.436.726-03

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 03.857.626/0001-07 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) FLAVIA GOMES DE FREITAS portador da Carteira Profissional nº 66093 Série 0125 inscrito no CPF sob nº 068.891.786-02 e cadastrado no PIS sob nº 209.46893.37-8 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º-0 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

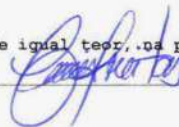
- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Advogada Sênior, setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a sexta de 08:12 às 18:00 com intervalo de 01:00 hora ao dia.
- 3) - Este contrato tem início a partir de 13 de JULHO de 2016, vencendo-se em 21 de AGOSTO de 2016, podendo ser prorrogado, obedecendo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 9) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 10) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de JULHO de 2016

Empregador



Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

quando

TESTEMUNHA

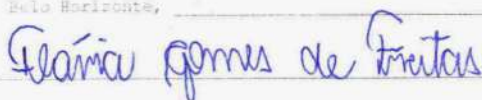
Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 10/10/2016

Belo Horizonte,

Empregador



Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

quando

TESTEMUNHA

Analfabeto



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/02/2026

Dados Pessoais

Nome civil

FLAVIA GOMES DE FREITAS PELUSO

CPF

068.891.786-02

Sexo

Feminino

Data de nascimento

11/02/1986

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

CECILIA COSME GOMES DE FREITAS

Contratos de trabalho

[13/07/2016 - Aberto](#)

Empregador

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ RAIZ: 06.888.951

Estabelecimento

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 06.888.951/0001-25
R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 1308 A
SERRA NOVA LIMA MG

TORRE A 34006053 VILA DA

Cargo

ADVOGADOA SENIOR

CBO Cargo

2410-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 3.564,81 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

07/01/2026 - Férias 07/01/2026 a 16/01/2026

04/08/2025 - Férias 04/08/2025 a 08/08/2025

30/06/2025 - Salário definido para R\$ 3.564,81 Por mês , com efeito a partir de



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/02/2026

ANOTAÇÕES

01/06/2025

04/06/2025 - Férias 04/06/2025 a 18/06/2025

06/01/2025 - Férias 06/01/2025 a 20/01/2025

24/06/2024 - Férias 24/06/2024 a 08/07/2024

27/05/2024 - Salário definido para R\$ 3.384,74 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2024

08/01/2024 - Férias 08/01/2024 a 22/01/2024

10/08/2023 - Estabelecimento definido para BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS

10/08/2023 - Transferência da empresa BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 03.857.626 para BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - 06.888.951

19/07/2023 - Férias 19/07/2023 a 28/07/2023

27/06/2023 - Salário definido para R\$ 3.278,83 Por mês , com efeito a partir de 01/06/2023

25/01/2023 a (atual) - Cargo exercido de ADVOGADOA SENIOR

02/01/2023 - Férias 02/01/2023 a 21/01/2023

01/01/2023 - Salário definido para R\$ 3.157,88 Por mês

01/01/2023 a 24/01/2023 - Cargo exercido de Advogado Senior

24/09/2022 - Salário definido para R\$ 3.032,37 Por mês , com efeito a partir de 01/08/2022

08/07/2022 - Salário definido para R\$ 2.807,75 Por mês

08/07/2022 a 31/12/2022 - Cargo exercido de ADVOGADOA SENIOR

27/06/2022 - Férias 27/06/2022 a 06/07/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

03/01/2022 - Férias 03/01/2022 a 22/01/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

23/06/2021 - Férias 23/06/2021 a 02/07/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

21/12/2020 - Férias 21/12/2020 a 09/01/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

11/12/2020 a 07/07/2022 - Cargo exercido de ADVOGADO(A) SENIOR

01/09/2020 - Salário definido para R\$ 2.609,68 Por mês , com efeito a partir de



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/02/2026

ANOTAÇÕES

01/09/2020

01/09/2020 a 10/12/2020 - Cargo exercido de Advogado Senior

18/08/2020 a 31/08/2020 - Cargo exercido de ADVOGADO(A) SENIOR

17/06/2020 - Férias 17/06/2020 a 26/06/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

10/12/2019 - Férias 10/12/2019 a 24/12/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

31/07/2019 - Salário definido para R\$ 2.547,02 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2019

22/07/2019 - Férias 22/07/2019 a 26/07/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

13/07/2016 - Salário definido para R\$ 2.424,12 Por mês

13/07/2016 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

13/07/2016 - Estabelecimento definido para BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

13/07/2016 a 17/08/2020 - Cargo exercido de Advogado Senior

13/07/2016 - Relação de trabalho definida para Empregado

13/07/2016 a (atual) - CBO Cargo exercido 2410-05

13/07/2016 - Admissão

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) FRANCISCO PAULO DE AGUILAR, portador da Carteira Profissional nº 63824 Série 125 inscrito no CPF sob nº 063.032.026-83 e cadastrado no PIS sob nº 130.58889.93-2 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de ADVOGADO SENIOR, no setor BB PASSIVAS - SEGUIMENTO SP E RS, recebendo o salário mensal de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a sexta-feira de 09:00 as 18:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para almoço
- 2) - Este contrato tem início a partir de 08/10/2018, vencendo-se em 16 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 7) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 8) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 9) Conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, por determinação da Empregadora e com a ora expressa concordância do empregado.
- 10) O empregadora irá descontar do empregado os danos causados por dolo e culpa, sendo que o empregado manifesta sua concordância expressa no desconto em caso de dano por culpa, nos termos do art. 462, §1º, da CLT.
- 11) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, seja em caso de teletrabalho ou de trabalho presencial, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de Outubro de 2018.

Empregador

Francisco Paulo de Aguilár

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar quando Analfabeto

TESTEMUNHA

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,

Prorrogado até 05/01/2019.

Belo Horizonte,

Empregador

Francisco Paulo de Aguilár

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar quando Analfabeto

TESTEMUNHA

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.22 10:06:17 -03:00

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 03.857.626/0001-07 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) GABRIELLE CASALI COELHO portador da Carteira Profissional nº 3373342 Série 0030 inscrito no CPF sob nº 101.694.856-50 e cadastrado no PIS sob nº 143.60704.27-1 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Advogada, setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a sexta de 08:12 às 18:00 com intervalo de 01:00 hora ao dia.
- 3) - Este contrato tem início a partir de 06 de JULHO de 2016, vencendo-se em 14 de AGOSTO de 2016, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 9) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 10) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 06 de JULHO de 2016

Empregador



x 

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

Polegar

quando

TESTEMUNHA _____

Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data,

Prorrogado até 03/10/2016

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2016

Empregador



Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

Polegar

quando

TESTEMUNHA _____

Analfabeto

ADITIVO A CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE HOME OFFICE TEMPORÁRIO EM VIRTUDE DA
PANDEMIA DO CORONA VÍRUS

Pelo presente aditivo contratual, que entre si fazem BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ Nº 03.857.626/0001-07 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr(a) GABRIELLE CASALI COELHO portador da Carteira Profissional nº 3373342 Série 00030 inscrito no CPF sob nº 10169485650 cadastrado no PIS sob nº 14360704271 no Banco Agência sito à, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente aditivo contratual individual de trabalho, para formalizar o ajuste celebrado entre as partes de que o EMPREGADO irá laborar em REGIME DE HOME OFFICE TEMPORÁRIO, em virtude da pandemia do Corona Vírus, mediante as seguintes condições e ajustes:

1) O Empregado passará, a partir de 23/03/2020, a trabalhar em regime de Home Office, com o que o Empregado declara sua expressa anuência e interesse. Esta alteração é, única e exclusivamente, em virtude da atual Pandemia do Corona Vírus, amplamente divulgada nas mídias, e com o objetivo de resguardar a saúde do trabalhador, inclusive dos que permanecerão em regime presencial de trabalho, possibilitando uma menor aglomeração de pessoas.

2) Para a execução dos trabalhos, o Empregado trabalhará em sua residência e utilizará a estrutura que possui, notadamente de informação e comunicação, sem reembolso. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à execução do Home Office serão do Empregado, sem reembolso.

3) O Empregado trabalhará em seu horário normal de trabalho, o mesmo do regime presencial.

4) O Empregado comparecerá às dependências da Empregadora para execução de serviços específicos, sempre que convocado para tal, e também sempre que houver necessidade por falha no sistema de comunicação e tecnologia da informação, quer seja internet, telefonia ou similar.

4.1.) Vale transporte: O Empregado, nesse regime de Home Office Temporário, não receberá vale transporte, exceto nos dias em que o Empregado trabalhar nas dependências da Empregadora. Não haverá reembolso de Vale Transporte para entrega de documentos pelo Empregado nas dependências da Empregadora, mais precisamente no departamento de Recursos Humanos e no Departamento Pessoal.

5) O Empregado desempenhará as mesmas funções que executa no trabalho presencial.

Parágrafo único: O Empregado deverá cumprir suas tarefas diárias contidas no sistema CPJ e no e-mail corporativo com zelo, qualidade e pontualidade, seguindo sempre as condições e parâmetros estabelecidos pela Empregadora. O descumprimento do disposto neste parágrafo será entendido como infração contratual, com as consequências previstas na legislação trabalhista.

6) Este aditivo contratual é temporário, tendo como motivo único a Pandemia do Corona Vírus. Assim, tão logo a Empregadora convoque o Empregado para retorno ao trabalho presencial, este deverá voltar imediatamente. A recusa ao retorno ao regime de trabalho presencial será considerada infração contratual grave, passível de dispensa por justa causa.

7) O Empregado deverá trabalhar sentado corretamente, com postura adequada à execução dos trabalhos, especialmente com relação à cadeira, mesa, mantendo a altura apropriada, a fim de evitar qualquer tipo de desconforto ou lesão que podem advir de postura inadequada. O Empregado não deverá trabalhar deitado, o que pode causar lesão, além de problemas na visão. O Empregado assina, neste ato, um termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções ali contidas e que são

fornecidas pela Empregadora.

8) Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato de trabalho original ou eventual aditivo existente que não forem conflitantes com este aditivo contratual, inclusive a que se refere à exclusividade na prestação de serviços à Empregadora, a qual permanece vigente integralmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, ____/____/____.

Empregadora

Fabíulla Rosali Belho

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Magne Cristina Pereira

TESTEMUNHA

Witaldo Costa

Polegar

quando
analfabeto



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/02/2026

Dados Pessoais

Nome civil

GABRIELLE CASALI COELHO

CPF

101.694.856-50

Sexo

Feminino

Data de nascimento

21/05/1990

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

MARIA SONIA CASALI COELHO

Contratos de trabalho

[06/07/2016 - Aberto](#)

Empregador

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ RAIZ: 06.888.951

Estabelecimento

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 06.888.951/0001-25
R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 1308 A
SERRA NOVA LIMA MG

TORRE A 34006053 VILA DA

Cargo

ADVOGADOA SENIOR

CBO Cargo

2410-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 3.349,36 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

05/01/2026 - Férias 05/01/2026 a 09/01/2026

30/06/2025 - Salário definido para R\$ 3.349,36 Por mês , com efeito a partir de
01/06/2025



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/02/2026

ANOTAÇÕES

06/01/2025 - Férias 06/01/2025 a 20/01/2025

07/10/2024 - Férias 07/10/2024 a 11/10/2024

27/05/2024 - Salário definido para R\$ 3.180,17 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2024

02/01/2024 - Férias 02/01/2024 a 15/01/2024

17/07/2023 - Férias 17/07/2023 a 26/07/2023

27/06/2023 - Salário definido para R\$ 3.080,66 Por mês , com efeito a partir de 01/06/2023

24/06/2023 - Estabelecimento definido para BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS

24/06/2023 - Transferência da empresa BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 03.857.626 para BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - 06.888.951 25/01/2023 a (atual) - Cargo exercido de ADVOGADOA SENIOR

01/01/2023 - Salário definido para R\$ 2.967,02 Por mês

01/01/2023 a 24/01/2023 - Cargo exercido de Advogado Senior

26/12/2022 - Férias 26/12/2022 a 08/01/2023

19/10/2022 - Férias 19/10/2022 a 24/10/2022

24/09/2022 - Salário definido para R\$ 2.849,10 Por mês , com efeito a partir de 01/08/2022

08/07/2022 - Salário definido para R\$ 2.638,06 Por mês

08/07/2022 a 31/12/2022 - Cargo exercido de ADVOGADOA SENIOR

16/05/2022 - Férias 16/05/2022 a 29/05/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

20/09/2021 - Férias 20/09/2021 a 01/10/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

17/05/2021 - Férias 17/05/2021 a 26/05/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

11/12/2020 a 07/07/2022 - Cargo exercido de ADVOGADO(A) SENIOR

14/09/2020 - Férias 14/09/2020 a 28/09/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/09/2020 - Salário definido para R\$ 2.451,96 Por mês , com efeito a partir de 01/09/2020



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/02/2026

ANOTAÇÕES

01/09/2020 a 10/12/2020 - Cargo exercido de Advogado Senior

18/08/2020 a 31/08/2020 - Cargo exercido de ADVOGADO(A) SENIOR

12/08/2019 - Férias 12/08/2019 a 31/08/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

31/07/2019 - Salário definido para R\$ 2.393,09 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2019

06/07/2016 - Salário definido para R\$ 2.300,00 Por mês

06/07/2016 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

06/07/2016 - Estabelecimento definido para BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

06/07/2016 a 17/08/2020 - Cargo exercido de Advogado Senior

06/07/2016 - Relação de trabalho definida para Empregado

06/07/2016 a (atual) - CBO Cargo exercido 2410-05

06/07/2016 - Admissão

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte, Rua Rio Grande do Sul, 661, 4º andar, inscrita no CNPJ No 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr (a) KAROLINA KECIA ALVES DE SOUZA SENA portador da Carteira Profissional nº 15775 Série 159/MG inscrito no CPF sob nº 117.960.206-48 e cadastrado no PIS sob nº 201.57217.39-0 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de Advogado(a), setor Jurídico, recebendo o salário mensal de R\$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

- 1) - O horário a ser obedecido é o seguinte: Segunda a Sexta de 09:00 as 18:00 com intervalo de 01:00 hora ao dia.
- 3) - Este contrato tem início a partir de 03 de Maio de 2017, vencendo-se em 11 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 9) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 10) - Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.
Belo Horizonte, 03 de Maio de 2017

Empregador

Karolina Kécia Alves de Souza SENA

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

TESTEMUNHA

quando

Analfabeto

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 31/07/2017

Belo Horizonte,

Empregador

Karolina Kécia Alves de Souza SENA

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA

Polegar

quando

Digitally signed by TECHCERT
LTDA:22356297000165
Date: 2024.11.22 10:08:51 -03:00

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Belo Horizonte , Rua Espirito Santo, 250, Inscrita no CNPJ Nº 06.888.951/0001-25 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr.ª MONICA APARECIDA SILVA SANTOS, portador da Carteira Profissional nº série /MG inscrito no CPF sob nº 057.847.986-93 e cadastrado no PIS sob nº 26798624284 no Banco Agência sito a, doravante denominado simplesmente "Empregado" firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'c' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de ADVOGADO(A) SÊNIOR, no setor BB - RÉU - SEGUIMENTO GO/MT, recebendo o salário mensal de R\$ 2.919,44 (DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

- 1) O horário a ser obedecido é o seguinte: Horário de 09:00 às 18:00 (segunda à sexta).
- 2) Este contrato tem início a partir de 22/01/2024, vencendo-se em 1 de março de 2024, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3) O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5) Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6) Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 7) O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, nos termos dos Art. 479 e 480 da CLT.
- 8) A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 9) Conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 75-C, da CLT, poderá ser realizada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, por determinação da Empregadora e com a ora expressa concordância do empregado.
- 10) O empregadora irá descontar do empregado os danos causados por dolo e culpa, sendo que o empregado manifesta sua concordância expressa no desconto em caso de dano por culpa, nos termos do art. 462, §1º, da CLT.
- 11) Os funcionários contratados para os cargos de advogado, em quaisquer níveis, seja júnior, pleno, sênior, supervisor, coordenador, gerente, assistente jurídico (bacharel) ou auxiliar jurídico, trabalharão em caráter de exclusividade, e não poderão exercer a advocacia para terceiros sem a prévia e expressa autorização da empregadora. Deste modo, fica vedado expressamente o exercício da advocacia para terceiros, seja em caso de teletrabalho ou de trabalho presencial, bem como a defesa de interesse de terceiros em causas movidas contra os contratantes da empregadora. A não observância desta regra será considerada ato de improbidade punível com as sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte , 22 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MONICA APARECIDA SILVA SANTOS
CPF: ***.847.986-93
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 19/01/2024 09:22:26 -03:00

Assinado digitalmente por:
Cleide Nolasco
CPF: ***.907.616-93
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 19/01/2024 15:07:05 -03:00

TESTEMUNHA Assinado digitalmente por:
Jéssica Rodrigues Fialho
CPF: ***.445.186-93
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 22/01/2024 08:40:19 -03:00

TESTEMUNHA Assinado digitalmente por:
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
CPF: ***.339.306-93
Certificado emitido por AC Grupo Barcelos
Data: 19/01/2024 08:34:41 -03:00

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, Prorrogado até 20/04/2024

Belo Horizonte, _____ Empregador _____

Empregado Ass. do responsável quando menor

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____